



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90.030/2024

2 mensagens

Cat Dog Atacado <catdoglicitacao@gmail.com>

24 de junho de 2024 às 11:07

Para: "licitacao@maraba.pa.gov.br" <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Prezados, bom dia!

Escrevemos para solicitar uma revisão no agrupamento dos itens presentes no lote 3, devido à presença de produtos provenientes de segmentos distintos. A inclusão de produtos de diferentes naturezas em um único lote, englobando medicamentos para uso veterinário e materiais, tem se mostrado problemática para o processo de concorrência de preços. No mercado, é raro encontrar empresas que atuem com eficácia em todos esses tipos de produtos, dada a diversidade de segmentos envolvidos. Esta abordagem, além de prejudicar a concorrência de preços, também acarreta um considerável risco de o lote se tornar desinteressante para os participantes ou não receber lances. A inclusão de medicamentos veterinários e materiais no mesmo lote é prejudicial, pois esses segmentos exigem qualificações distintas. Além disso, não é comum que empresas trabalhem simultaneamente com ambos os ramos. É relevante ressaltar que o lote 3 consiste principalmente de medicamentos destinados a uso veterinário, com apenas alguns itens referentes a materiais. Sendo assim, sugere-se manter o lote com medicamentos de uso veterinário e transferir ou criar um novo lote para os itens 25, 26, 29, 30, 31, 32 e 33.

At.te Giovana Prêmoli.

-

CAT DOG ATACADO LTDA**CNPJ: 49.386.357/0001-49****R MANOEL JOSÉ SCHEFFER, N° 14****Centro – Três Cachoeiras/RS****CEP: 95.580-000****Fone/ WhatsApp: (51) 99150-3118**

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

24 de junho de 2024 às 11:37

Para: Cat Dog Atacado <catdoglicitacao@gmail.com>

Bom dia.

Seu pedido será encaminhado para análise e decisão por parte da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, que foi responsável por elaborar e definir os lotes desta licitação.

Assim que obtivermos resposta e decisão, estaremos lhe encaminhando através deste e-mail e também inserindo no [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) as informações.

Att.

Raphael Cota Dias

Pregoeiro

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 99142-2847



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Segurança Institucional
Departamento de Planejamento e Licitação

Memorando nº 14/2024/SMSI-PLA-LIC/SMSI

Ao Sr. RAPHAEL COTA DIAS

Agente de Contratação

AGENTES DE CONTRATAÇÕES E PREGOEIROS

@cargo_destinatario@

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Nova Marabá

CEP: 68.560-090

Marabá/PA

Assunto: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CAT DOG ATACADÃO LTDA

Referência: *Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 05050598.000010/2024-11.*

Prezado Agente de Contratação,

Com os cordiais cumprimentos, e após recebermos o encaminhamento da impugnação apresentada pela empresa CAT DOG ATACADÃO LTDA inscrita no CNPJ 49.386.357/0001-49, cujo endereço sede consta como sendo R MANOEL JOSÉ SCHEFFER, Nº 14 - CENTRO - TRÊS CACHOEIRAS/RS, em que a empresa apresenta sua manifestação no sentido de requer a revisão do termo de referência que consta no Edital do PE 90030/2024/CPL/PMM.

DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Alega a impugnante que no LOTE 3 teria em sua composição itens que se mantidos, poderiam em tese, tornar o respectivo lote desinteressante para as licitantes que venham participar da licitação divulgada, que os itens seriam de seguimentos distintos e de naturezas diferentes e que isso geraria problemas no transcurso da licitação notadamente, no que tange à concorrência de preços.

Afirma a impugnante que É RARO encontrar no mercado empresas licitantes que atuem simultaneamente em seguimentos distintos como alegado pela mesma, sugerindo ao final que a secretaria demandante promovesse a requerida modificação nos documentos integrantes do aludido processo licitatório para transferir itens ou criar outro lote específico separando os itens mencionados em destaque.

DA ANÁLISE

Inicialmente, vale destacar que DISCORDAMOS das alegações apresentadas na impugnação, por

entendermos que os itens inseridos no LOTE 3 , são de fácil aquisição por qualquer licitante que esteja participando da referida licitação.

Pois não se trata de item especializado, portanto, não requer qualquer separação dos mesmos em lote específico, inclusive pelas quantidades descritas dos referidos itens, se assim o fosse, aí sim que teríamos chances de dar deserto, haja vista que os valores de mercado são baixos, quando comparamos com os custos de uma contratação em separado.

Por oportuno, trazemos anexo, uma consulta realizada na rede mundial de computadores, com a premissa de demonstrar de forma cabal, a ampla facilidade de aquisição no mercado brasileiro. De igual modo, também é perfeitamente viável comprovar no âmbito desta licitação, que existem sim empresas existentes no mercado, cuja atuação delas contempla seguimentos variados demonstrando total possibilidade de garantir a concorrência de preços entre as licitantes que se apresentarem para a licitação em tela.

Ressalta-se que não foi, nem é a pretensão da secretaria demandante, promover quaisquer restrições à participação das licitantes neste processo licitatório, mas, garantir a participação nos termos da legislação vigente e de modo que esperamos a ampla concorrência entre as licitantes que se apresentarem para a licitação.

Por último, restou comprovado tais afirmações que apresentamos nesta análise de impugnação, existente no teor do processo licitatório ora impugnado, mais de uma empresa que pelo menos na fase preparatória, isto é, por meio das cotações de preços juntadas (vide documento nº 0036701) terem demonstrado por meio do fornecimento de cotações de preços contemplando na íntegra os itens que integram o LOTE 03. Ora, vejamos que no ato de enviar a solicitação de cotações às empresas que constam no teor dos autos desta fase preparatória da licitação pretendida, as empresas poderiam ter se manifestado de tal forma como a impugnante, todavia, não se vislumbra qualquer manifestação nesse sentido.

Assim sendo, não se pode antecipar neste momento, quaisquer juízo de valor acerca da capacidade de fornecimento ou não dos lotes em que venham a sagrar-se vencedora uma ou outra licitante. cabendo esse julgamento em momento oportuno e de competência do agente de contratação, e não desta secretaria demandante.

Noutro prisma, entende-se que a impugnação apresentada, em que pese ser um direito previsto no Artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, da maneira como FOI APRESENTADO, não materializa qualquer elemento que pudesse subsidiar a modificação requerida, tampouco, que fosse uma prática restritiva da secretaria demandante.

Concluindo, por todo o exposto e as evidências trazidas à baila, NEGA-SE PROVIMENTO à impugnação apresentada pela impugnante, decidindo pela manutenção do LOTE 3 da forma como se compõe no termo de referência.

Atenciosamente,

Marabá/PA, 24 de junho de 2024

Documento Assinado Eletronicamente
Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1661/2017-GP



Documento assinado eletronicamente por **Jair Barata Guimarães, Secretário**, em 25/06/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054062** e o código CRC **C3AF7CDF**.

Av. Amazônia, s/n, Bairro Amapá,, Prédio do Incra Bloco F, - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-090

smsi@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050598.000010/2024-11

SEI nº 0054062

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº	05050598.000010/2024-11
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	90030/2024-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço Por Lote
MODO DE DISPUTA:	Aberto/Fechado
OBJETO:	Registro de preço para a eventual contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de alimentação, medicamentos, assistência médica veterinária e materiais de treinamento para suprir as necessidades relativas ao canil da GMM, órgão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI
UASG	928243

Impugnante: **CAT DOG ATACADO LTDA.**

Trata-se de análise do pedido de impugnação ao Edital supracitado, apresentado tempestivamente, em 24 de junho de 2024 às 11h07min, pela pessoa jurídica de direito privado **CAT DOG ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.386.357/0001-49, com endereço à Rua Manoel José Scheffer, nº 14, Centro, Três Cachoeiras - RS, CEP: 95.580-000, telefone (51) 99150-3118, e-mail: catdoglicitacao@gmail.com, contra os termos do Edital, referente ao agrupamento dos itens presentes no lote 03.

I – QUANTO À INTEMPESTIVIDADE

O ato de impugnação foi apresentado tempestivamente pela impugnante; devidamente motivado e o documento de impugnação ora mencionado foi encaminhado para o e-mail institucional da CPL/PMM, em conformidade com o que requer o Edital do Pregão em epígrafe.

II – QUANTO AO PEDIDO

Insurgiu a Impugnante quanto ao agrupamento dos itens presentes no lote 03. Segundo a empresa CAT DOG ATACADO LTDA, a inclusão de produtos de diferentes naturezas em um único lote configura-se problemática para o processo de concorrência de preços, conforme breve síntese da impugnação:

“Escrevemos para solicitar uma revisão no agrupamento dos itens presentes no lote 3, devido à presença de produtos provenientes de segmentos distintos. A inclusão de produtos de diferentes naturezas em um único lote, englobando medicamentos para uso veterinário e materiais, tem se mostrado problemática para o processo de concorrência de preços. No mercado, é raro encontrar empresas que atuem com eficácia em todos esses tipos de produtos, dada a diversidade de segmentos envolvidos. Esta abordagem, além de prejudicar a concorrência de preços, também acarreta um considerável risco de o lote se tornar desinteressante para os participantes ou não receber lances. A inclusão de medicamentos veterinários e materiais no mesmo lote é prejudicial, pois esses segmentos exigem qualificações distintas. Além disso, não é comum que empresas trabalhem simultaneamente com ambos os ramos. É relevante ressaltar que o lote 3 consiste principalmente de medicamentos destinados a uso veterinário, com apenas alguns itens referentes a materiais. Sendo assim, sugere-se manter o lote com medicamentos de uso veterinário e transferir ou criar um novo lote para os itens 25, 26, 29, 30, 31, 32 e 33.

At.te Giovana Prêmoli.
CAT DOG ATACADO LTDA”

III – QUANTO À ANÁLISE

Preliminarmente é imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração.

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas

atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

Em conformidade ao previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, artigo 16, § 1º, foram requisitados subsídios formais, acerca das argumentações apresentadas pela empresa CAT DOG ATACADO LTDA, aos responsáveis pela definição da lista de materiais licitados e agrupamento dos itens em lotes.

A Unidade Requisitante, no dia 25 de junho de 2024, informou que:

“Com os cordiais cumprimentos, e após recebermos o encaminhamento da impugnação apresentada pela empresa CAT DOG ATACADÃO LTDA inscrita no CNPJ 49.386.357/0001-49, cujo endereço sede consta como sendo R MANOEL JOSÉ SCHEFFER, N° 14 - CENTRO - TRÊS CACHOEIRAS/RS, em que a empresa apresenta sua manifestação no sentido de requer a revisão do termo de referência que consta no Edital do PE 90030/2024/CPL/PMM.

DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Alega a impugnante que no LOTE 3 teria em sua composição itens que se mantidos, poderiam em tese, tornar o respectivo lote desinteressante para as licitantes que venham participar da licitação divulgada, que os itens seriam de seguimentos distintos e de naturezas diferentes e que isso geraria problemas no transcurso da licitação notadamente, no que tange à concorrência de preços.

Afirma a impugnante que É RARO encontrar no mercado empresas licitantes que atuem simultaneamente em seguimentos distintos como alegado pela mesma, sugerindo ao final que a secretaria demandante promovesse a requerida modificação nos documentos integrantes do aludido processo licitatório para transferir itens ou criar outro lote específico separando os itens mencionados em destaque.

DA ANÁLISE

Inicialmente, vale destacar que DISCORDAMOS das alegações apresentadas na impugnação, por entendermos que os itens inseridos no LOTE 3, são de fácil aquisição por qualquer licitante que esteja participando da referida licitação.

Pois não se trata de item especializado, portanto, não requer qualquer separação dos mesmos em lote específico, inclusive pelas quantidades descritas dos referidos itens, se assim o fosse, aí sim que teríamos chances de dar deserto, haja vista que os valores de mercado são baixos, quando comparamos com os custos de uma contratação em separado.

Por oportuno, trazemos anexo, uma consulta realizada na rede mundial de computadores, com a premissa de demonstrar de forma cabal, a ampla facilidade de aquisição no mercado brasileiro. De igual modo, também é perfeitamente viável comprovar no âmbito desta licitação, que existem sim empresas existentes no mercado, cuja atuação delas contempla seguimentos

variados demonstrando total possibilidade de garantir a concorrência de preços entre as licitantes que se apresentarem para a licitação em tela.

Ressalta-se que não foi, nem é a pretensão da secretaria demandante, promover quaisquer restrições à participação das licitantes neste processo licitatório, mas, garantir a participação nos termos da legislação vigente e de modo que esperamos a ampla concorrência entre as licitantes que se apresentarem para a licitação.

Por último, restou comprovado tais afirmações que apresentamos nesta análise de impugnação, existente no teor do processo licitatório ora impugnado, mais de uma empresa que pelo menos na fase preparatória, isto é, por meio das cotações de preços juntadas (vide documento nº 0036701) terem demonstrado por meio do fornecimento de cotações de preços contemplando na íntegra os itens que integram o LOTE 03. Ora, vejamos que no ato de enviar a solicitação de cotações às empresas que constam no teor dos autos desta fase preparatória da licitação pretendida, as empresas poderiam ter se manifestado de tal forma como a impugnante, todavia, não se vislumbra qualquer manifestação nesse sentido.

Assim sendo, não se pode antecipar neste momento, quaisquer juízo de valor acerca da capacidade de fornecimento ou não dos lotes em que venham a sagrar-se vencedora uma ou outra licitante. cabendo esse julgamento em momento oportuno e de competência do agente de contratação, e não desta secretaria demandante.

Noutro prisma, entende-se que a impugnação apresentada, em que pese ser um direito previsto no Artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, da maneira como FOI APRESENTADO, não materializa qualquer elemento que pudesse subsidiar a modificação requerida, tampouco, que fosse uma prática restritiva da secretaria demandante.

Concluindo, por todo o exposto e as evidências trazidas à baila, NEGA-SE PROVIMENTO à impugnação apresentada pela impugnante, decidindo pela manutenção do LOTE 3 da forma como se compõe no termo de referência.

Atenciosamente,

Jair Barata Guimarães

Secretário Municipal de Segurança Institucional"

Conforme manifestação dos responsáveis pela definição da lista de materiais licitados e agrupamento dos itens em lotes, os materiais inseridos no grupo 3, são de fácil obtenção no mercado, não se tratam de produtos especializados, portanto, não foi aceito o pedido de separação dos mesmos em lote específico, levando em consideração as argumentações da SMSI também pelas quantidades descritas dos referidos itens, reforçam o argumento de serem facilmente adquiridos e ofertados na licitação. Durante a pesquisa de mercado as empresas não apresentaram dificuldades em oferecer propostas de preços para os itens agrupados no lote 3 e, não podemos neste momento levantar hipótese de que nenhuma empresa do nosso país não consiga ofertar proposta para o lote 3.

VI – QUANTO À DECISÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO Nº 90030/2024-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA, em estrita

observância aos demais princípios da licitação, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa CAT DOG ATACADO LTDA para, seguindo a manifestação dos responsáveis pela elaboração da lista de produtos e agrupamento dos mesmos em lotes, da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, tê-la por improcedente, devendo o edital, no que diz respeito aos itens agrupados no lote 3, serem mantidas.

Proceda-se com o registro destes fatos no site Compras.gov.br para que todos os interessados tenham conhecimento e acesso à impugnação apresentada e ao julgamento realizado.

Dê-se ciência à Impugnante.

RAPHAEL COTA
DIAS:00270129
219

Assinado de forma
digital por RAPHAEL
COTA
DIAS:00270129219
Dados: 2024.06.26
10:08:07 -03'00'

Marabá/PA, 26 de junho de 2024.

Raphael Cota Dias
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria Nº 367/2024-GP



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90.030/2024

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

26 de junho de 2024 às 10:09

Para: Cat Dog Atacado <catdoglicitacao@gmail.com>

Bom dia.

Segue em anexo a resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa CAT DOG ATACADO LTDA.

Att.
Raphael Cota Dias
Pregoeiro

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

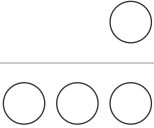
Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 99142-2847

3 anexos**Resposta da SMSI.pdf**
67K**Resposta do Pregoeiro PE 90030-2024 CPL.pdf**
2075K**Resposta da SMSI - Anexo.pdf**
3994K

Quadro informativo

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90030/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 928243 - SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado
Contratação em período de cadastramento de proposta



Avisos (0)	Impugnações (1)	Esclarecimentos (0)
26/06/2024 11:39	Escrevemos para solicitar uma revisão no agrupamento dos itens presentes no lote 3, devido à presença de produtos provenientes de segmentos distintos. A inclusão de produtos de diferentes naturezas em um único lote, englobando medicamentos para uso veterinário e materiais, tem se mostrado problemática para o processo de concorrência de preços. No mercado, é raro encontrar empresas que atuem com eficácia em todos esses tipos de produtos, dada a diversidade de segmentos envolvidos. Esta abordagem, além de prejudicar a concorrência de preços, também acarreta um considerável risco de o lote se tornar desinteressante para os participantes ou não receber lances. A inclusão de medicamentos veterinários e materiais no mesmo lote é prejudicial, pois esses segmentos exigem qualificações distintas. Além disso, não é comum que empresas trabalhem simultaneamente com ambos os ramos. É relevante ressaltar que o lote 3 consiste principalmente de medicamentos destinados a uso veterinário, com apenas alguns itens referentes a materiais. Sendo assim, sugere-se manter o lote com medicamentos de uso veterinário e transferir ou criar um novo lote para os itens 25, 26, 29, 30, 31, 32 e 33. I – QUANTO À TEMPESTIVIDADE O ato de impugnação foi apresentado tempestivamente pela impugnante; devidamente motivado e o documento de impugnação ora mencionado foi encaminhado para o e-mail institucional da CPL/PMM, em conformidade com o que requer o Edital do Pregão em epígrafe. II – QUANTO AO PEDIDO Insurgiu a Impugnante quanto ao agrupamento dos itens presentes no lote 03. Segundo a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, a inclusão de produtos de diferentes naturezas em um único lote configura-se problemática para o processo de concorrência de preços, conforme breve síntese da impugnação: “Escrevemos para solicitar uma revisão no agrupamento dos itens presentes no lote 3, devido à presença de produtos provenientes de segmentos distintos. A inclusão de produtos de diferentes naturezas em um único lote, englobando medicamentos para uso veterinário e materiais, tem se mostrado problemática para o processo de concorrência de preços. No mercado, é raro encontrar empresas que atuem com eficácia em todos esses tipos de produtos, dada a diversidade de segmentos envolvidos. Esta abordagem, além de prejudicar a concorrência de preços, também acarreta um considerável risco de o lote se tornar desinteressante para os participantes ou não receber lances. A inclusão de medicamentos veterinários e materiais no mesmo lote é prejudicial, pois esses segmentos exigem qualificações distintas. Além disso, não é comum que empresas trabalhem simultaneamente com ambos os ramos. É relevante ressaltar que o lote 3 consiste principalmente de medicamentos destinados a uso veterinário, com apenas alguns itens referentes a materiais. Sendo assim, sugere-se manter o lote com medicamentos de uso veterinário e transferir ou criar um novo lote para os itens 25, 26, 29, 30, 31, 32 e 33. xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx” III – QUANTO À ANÁLISE Preliminarmente é imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração. Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353): [...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato. Em conformidade ao previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, artigo 16, § 1º, foram requisitados subsídios formais, acerca das argumentações apresentadas pela empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, aos responsáveis pela definição da lista de materiais licitados e agrupamento dos itens em lotes. A Unidade Requisitante, no dia 25 de junho de 2024, informou que: “Com os cordiais cumprimentos, e após recebermos o encaminhamento da impugnação apresentada pela empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, em que a empresa apresenta sua manifestação no sentido de requer a revisão do termo de referência que consta no Edital do PE 90030/2024/CPL/PMM. DA CONTEXTUALIZAÇÃO Alega a impugnante que no LOTE 3 teria em sua composição itens que se mantidos, poderiam em tese, tornar o respectivo lote desinteressante para as licitantes que venham participar da licitação divulgada, que os itens seriam de seguimentos distintos e de naturezas diferentes e que isso geraria problemas no transcurso da licitação notadamente, no que tange à concorrência de preços. Afirma a impugnante que É RARO encontrar no mercado empresas licitantes que atuem simultaneamente em seguimentos distintos como alegado pela mesma, sugerindo ao final que a secretaria demandante promovesse a requerida modificação nos documentos integrantes do aludido processo licitatório para transferir itens ou criar outro lote específico separando os itens mencionados em destaque. DA ANÁLISE Inicialmente, vale destacar que DISCORDAMOS das alegações apresentadas na impugnação, por entendermos que os itens inseridos no LOTE 3 , são de facilíma aquisição por qualquer licitante que esteja participando da referida	

licitação.

Pois não se trata de item especializado, portanto, não requer qualquer separação dos mesmos em lote específico, inclusive pelas quantidades descritas dos referidos itens, se assim o fosse, aí sim que teríamos chances de dar deserto, haja vista que os valores de mercado são baixos, quando comparamos com os custos de uma contratação em separado.

Por oportuno, trazemos anexo, uma consulta realizada na rede mundial de computadores, com a premissa de demonstrar de forma cabal, a ampla facilidade de aquisição no mercado brasileiro. De igual modo, também é perfeitamente viável comprovar no âmbito desta licitação, que existem sim empresas existentes no mercado, cuja atuação delas contempla seguimentos variados demonstrando total possibilidade de garantir a concorrência de preços entre as licitantes que se apresentarem para a licitação em tela.

Ressalta-se que não foi, nem é a pretensão da secretaria demandante, promover quaisquer restrições à participação das licitantes neste processo licitatório, mas, garantir a participação nos termos da legislação vigente e de modo que esperamos a ampla concorrência entre as licitantes que se apresentarem para a licitação.

Por último, restou comprovado tais afirmações que apresentamos nesta análise de impugnação, existente no teor do processo licitatório ora impugnado, mais de uma empresa que pelo menos na fase preparatória, isto é, por meio das cotações de preços juntadas (vide documento nº 0036701) terem demonstrado por meio do fornecimento de cotações de preços contemplando na íntegra os itens que integram o LOTE 03. Ora, vejamos que no ato de enviar a solicitação de cotações às empresas que constam no teor dos autos desta fase preparatória da licitação pretendida, as empresas poderiam ter se manifestado de tal forma como a impugnante, todavia, não se vislumbra qualquer manifestação nesse sentido.

Assim sendo, não se pode antecipar neste momento, quaisquer juízo de valor acerca da capacidade de fornecimento ou não dos lotes em que venham a sagrar-se vencedora uma ou outra licitante. cabendo esse julgamento em momento oportuno e de competência do agente de contratação, e não desta secretaria demandante.

Noutro prisma, entende-se que a impugnação apresentada, em que pese ser um direito previsto no Artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, da maneira como FOI APRESENTADO, não materializa qualquer elemento que pudesse subsidiar a modificação requerida, tampouco, que fosse uma prática restritiva da secretaria demandante.

Concluindo, por todo o exposto e as evidências trazidas à baila, NEGA-SE PROVIMENTO à impugnação apresentada pela impugnante, decidindo pela manutenção do LOTE 3 da forma como se compõe no termo de referência.

Atenciosamente,

Jair Barata Guimarães

Secretário Municipal de Segurança Institucional”

Conforme manifestação dos responsáveis pela definição da lista de materiais licitados e agrupamento dos itens em lotes, os materiais inseridos no grupo 3, são de fácil obtenção no mercado, não se tratam de produtos especializados, portanto, não foi aceito o pedido de separação dos mesmos em lote específico, levando em consideração as argumentações da SMSI também pelas quantidades descritas dos referidos itens, reforçam o argumento de serem facilmente adquiridos e ofertados na licitação. Durante a pesquisa de mercado as empresas não apresentaram dificuldades em oferecer propostas de preços para os itens agrupados no lote 3 e, não podemos neste momento levantar hipótese de que nenhuma empresa do nosso país não consiga ofertar proposta para o lote 3.

VI – QUANTO À DECISÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO Nº 90030/2024-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA, em estrita observância aos demais princípios da licitação, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa xxxxxxxxxxxxxx para, seguindo a manifestação dos responsáveis pela elaboração da lista de produtos e agrupamento dos mesmos em lotes, da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, tê-la por improcedente, devendo o edital, no que diz respeito aos itens agrupados no lote 3, serem mantidas.

Proceda-se com o registro destes fatos no site Compras.gov.br para que todos os interessados tenham conhecimento e acesso à impugnação apresentada e ao julgamento realizado.

Dê-se ciência à Impugnante.

Marabá/PA, 26 de junho de 2024.

Raphael Cota Dias

Pregoeiro CPL/PMM

Portaria Nº 367/2024-GP



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

ESCLARECIMENTOS PREGÃO 900030/2024 CPL-PMM

2 mensagens

Distribuidora Só Rações <compras.racoes@gmail.com>

27 de junho de 2024 às 09:16

Para: Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Bom dia Sr. Pregoeiro (a)!

Vimos pelo presente solicitar esclarecimentos referente ao PREGÃO 90030/2024 CPL-PMM, da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

Para o Item 1 – Ração Super Premium 25kg, Tipo: seco Para cães adultos de porte grande:

Atualmente no mercado Pet, existem ração com várias apresentações de sacos, tipo: 1 kg, 5KG, 10KG, 15 KG, 20 KG, entre outras. Ainda, na categoria RAÇÃO SUPER PREMIUM é possível encontrar rações com os mais variados percentuais no nível de garantia por quilos.

Questionamos: Para as marcas que não trabalham com ração Super Premium com pacotes de 25kg. É possível a aceitação de marcas com peso inferior a 25kg, para que no ato da entrega seja fornecido ração com embalagens, que juntas, somam o total de 25kg?

Exemplo: 10kg + 15kg = 25kg ou 10kg + 10kg + 5kg = 25kg ou 20kg + 5kg = 25kg ou 5 pacotes de 5kg = a 25kg.

Questionamos: É possível variar a composição básica mínima?

Além disso, o item 16, acredito haver um equívoco na forma da apresentação, pois o mesmo foi definido como Suplemento vitamínico – 1 Litro, ou seja, deveria estar como: Suplemento vitamínico – 1 kg.

Questionamos: Para o item 16, podemos ofertar Suplemento vitamínico de 1kg?

Questionamos: É possível a aceitação de marcas com tamanho inferior ao que foi definido no edital, para que, no ato da entrega seja fornecido produto com embalagens, que juntas, somam o total de quilos?

Exemplo: 0,250kg + 0,250kg + 0,250kg + 0,250kg = 1kg ou 0,250kg + 0,250kg + 500kg = 1kg ou 0,500kg + 0,500kg = 1kg.

Estas informações são extremamente necessárias para que possamos cadastrar nossa proposta.

Solicito urgência na resposta.

--

Atenciosamente,
Magno Rocha (94) 99220-4477
COMPRAS SÓ RAÇÕES

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

27 de junho de 2024 às 09:36

Para: Distribuidora Só Rações <compras.racoes@gmail.com>

Bom dia.

Seu pedido será encaminhado ao setor responsável por elaborar e definir as especificações exigidas para os itens desta licitação.

Assim que obtivermos resposta estaremos lhe respondendo através deste e-mail e também será inserido no site [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

Att.
Raphael Cota Dias
Agente de Contratação/Pregoeiro

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

27/06/2024, 09:36

E-mail de Web-Mail da Prefeitura de Marabá - ESCLARECIMENTOS PREGÃO 900030/2024 CPL-PMM

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 99142-2847



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Segurança Institucional
Departamento de Planejamento e Licitação

Memorando nº 15/2024/SMSI-PLA-LIC/SMSI

Ao Sr. RAPHAEL COTA DIAS

Agente de Contratação

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Nova Marabá

CEP: 68.560-090

Marabá/PA

Assunto: **Resposta ao pedido de esclarecimento empresa Distribuidora Só Rações**

Referência: *Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 05050598.000010/2024-11.*

Prezado Agente de Contratação,

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado a esta Secretaria Municipal de Segurança Institucional, segue análise e resposta:

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO Nº 90030/2024-CPL/PMM (FORMA ELETRÔNICA)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS, ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA E MATERIAIS DE TREINAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES RELATIVAS AO CANIL DA GMM, ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI.

Pelo presente, em observância aos itens 1 e 16 (pertencentes ao quadro de itens e quantitativos do item 1.2 do Termo de Referência), a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI leva a conhecimento público o pedido de esclarecimento da Empresa Distribuidora Só Rações e sua respectiva resposta.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

“Compulsando o **EDITAL DE PREGÃO Nº 90030/2024-CPL/PMM** verificamos que o

mesmo tem por objeto a: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS, ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA E MATERIAIS DE TREINAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES RELATIVAS AO CANIL DA GMM, ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI.**”

Contudo, analisando os itens editalícios o solicitante se deparou com condições mínimas para garantir a perfeita execução do objeto da licitação.

Quanto ao item 1: O “item 1” da tabela de especificações e quantitativos, trata-se de Ração Super Premium 25kg, Tipo: seco, para cães adultos de porte grande. Pois bem, esta secretaria preza pelo bem estar e a saúde dos animais do canil, portanto, é necessário que a ração de que trata este item tenha em sua formulação toda a composição básica (mínima) exigida no Termo de Referência, que será analisada fielmente pelos fiscais do contrato no ato da entrega.

Quanto a gramatura dos sacos da ração, a mesma pode variar, desde que os preços das propostas estejam dentro do valor estipulado para 25kg, ou seja, as embalagens juntas somando os 25kg devem estar no valor estimado para tal, sem qualquer prejuízo para o município, e ainda, que sejam entregues em embalagens lacradas e originais (de fábrica), bem como no ato da solicitação a somatória se adeque a quantidade requisitada.

Exemplo: Esta secretaria não se responsabiliza pela solicitação de “n” kilos e a empresa não conseguir fornecer devido a embalagem possuir quantidade diferente e inadequada ao somatório solicitado.

Em hipótese alguma esta secretaria aceitará embalagem fracionada/aberta, somente lacrada e original de fábrica.

Quanto ao item 16: O “item 16” da tabela de especificações e quantitativos, trata-se de Suplemento Vitamínico – 1 LITRO. Foi solicitado suplemento líquido como referência, tendo em vista existirem muitos suplementos líquidos para cães, porém nada obsta que este seja em pó, desde que a formulação seja composta pela composição básica (mínima) exigida no Termo de Referência, bem como seus respectivos níveis de garantia por kg do produto, e como explicado anteriormente será analisada fielmente pelos fiscais do contrato no ato da entrega. Quanto a unidade de medida pode variar para 1Kg, contanto que os preços das propostas estejam dentro do valor estipulado e em atendimento as exigências e especificações do Termo de Referência. Quanto a divisibilidade seguimos o mesmo entendimento do item anterior.

Os critérios de especificações dos itens têm por objetivo demonstrar a capacidade/ servir como parâmetro para o licitante atender o objeto da licitação, sem comprometer a competitividade do certame e restringir a ampla concorrência. Esclarece-se, portanto, que foram realizados estudos técnicos alinhados aos objetivos do Município, em prol da definição dos melhores parâmetros possíveis para adequação às necessidades inerentes ao interesse público, por isso o interesse é que haja fornecimento de alimentação e materiais de acordo com as descrições

exigidas, e que por ser uma licitação na modalidade Pregão – SRP, na qual o fornecimento será parcelado, não haja prejuízo para esta instituição por haver descumprimento as exigências do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Marabá/PA, 27 de junho de 2024

Documento Assinado Eletronicamente
Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1661/2017-GP



Documento assinado eletronicamente por **Jair Barata Guimarães, Secretário**, em 27/06/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056207** e o código CRC **A5BC828C**.

Av. Amazônia, s/n, Bairro Amapá,, Prédio do Incra Bloco F, - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-090

smsi@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050598.000010/2024-11

SEI nº 0056207



ESCLARECIMENTOS PREGÃO 900030/2024 CPL-PMM

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Distribuidora Só Rações <compras.racoes@gmail.com>

1 de julho de 2024 às 09:16

Bom dia.

Após análises, a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI encaminhou à este Pregoeiro a resposta ao seu pedido de esclarecimento, conforme abaixo:



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Segurança Institucional
Departamento de Planejamento e Licitação

Memorando nº 15/2024/SMSI-PLA-LIC/SMSI

Ao Sr. RAPHAEL COTA DIAS

Agente de Contratação

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Nova Marabá

CEP: 68.560-090

Marabá/PA

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento empresa Distribuidora Só Rações

Referência: *Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 05050598.000010/2024-11.*

Prezado Agente de Contratação,

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado a esta Secretaria Municipal de Segurança Institucional, segue análise e resposta:

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO Nº 90030/2024-CPL/PMM (FORMA ELETRÔNICA)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS, ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA E MATERIAIS DE TREINAMENTO PARA SUPRIR

AS NECESSIDADES RELATIVAS AO CANIL DA GMM, ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI.

Pelo presente, em observância aos itens 1 e 16 (pertencentes ao quadro de itens e quantitativos do item 1.2 do Termo de Referência), a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI leva a conhecimento público o pedido de esclarecimento da Empresa Distribuidora Só Rações e sua respectiva resposta.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

“Compulsando o **EDITAL DE PREGÃO Nº 90030/2024-CPL/PMM** verificamos que o mesmo tem por objeto a: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS, ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA E MATERIAIS DE TREINAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES RELATIVAS AO CANIL DA GMM, ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI.**”

Contudo, analisando os itens editalícios o solicitante se deparou com condições mínimas para garantir a perfeita execução do objeto da licitação.

Quanto ao item 1: O “item 1” da tabela de especificações e quantitativos, trata-se de Ração Super Premium 25kg, Tipo: seco, para cães adultos de porte grande. Pois bem, esta secretaria preza pelo bem estar e a saúde dos animais do canil, portanto, é necessário que a ração de que trata este item tenha em sua formulação toda a composição básica (mínima) exigida no Termo de Referência, que será analisada fielmente pelos fiscais do contrato no ato da entrega.

Quanto a gramatura dos sacos da ração, a mesma pode variar, desde que os preços das propostas estejam dentro do valor estipulado para 25kg, ou seja, as embalagens juntas somando os 25kg devem estar no valor estimado para tal, sem qualquer prejuízo para o município, e ainda, que sejam entregues em embalagens lacradas e originais (de fábrica), bem como no ato da solicitação a somatória se adeque a quantidade requisitada.

Exemplo: Esta secretaria não se responsabiliza pela solicitação de “n” kilos e a empresa não conseguir fornecer devido a embalagem possuir quantidade diferente e inadequada ao somatório solicitado.

Em hipótese alguma esta secretaria aceitará embalagem fracionada/aberta, somente lacrada e original de fábrica.

Quanto ao item 16: O “item 16” da tabela de especificações e quantitativos, trata-se de Suplemento Vitamínico – 1 LITRO. Foi solicitado suplemento líquido como referência, tendo em vista existirem muitos suplementos líquidos para cães, porém nada obsta que este seja em pó, desde que a formulação seja composta pela composição básica (mínima) exigida no Termo de

Referência, bem como seus respectivos níveis de garantia por kg do produto, e como explicado anteriormente será analisada fielmente pelos fiscais do contrato no ato da entrega. Quanto a unidade de medida pode variar para 1Kg, contanto que os preços das propostas estejam dentro do valor estipulado e em atendimento as exigências e especificações do Termo de Referência. Quanto a divisibilidade seguimos o mesmo entendimento do item anterior.

Os critérios de especificações dos itens têm por objetivo demonstrar a capacidade/ servir como parâmetro para o licitante atender o objeto da licitação, sem comprometer a competitividade do certame e restringir a ampla concorrência. Esclarece-se, portanto, que foram realizados estudos técnicos alinhados aos objetivos do Município, em prol da definição dos melhores parâmetros possíveis para adequação às necessidades inerentes ao interesse público, por isso o interesse é que haja fornecimento de alimentação e materiais de acordo com as descrições exigidas, e que por ser uma licitação na modalidade Pregão – SRP, na qual o fornecimento será parcelado, não haja prejuízo para esta instituição por haver descumprimento as exigências do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Marabá/PA, 27 de junho de 2024

Documento Assinado Eletronicamente

Jair Barata Guimarães

Secretário Municipal de Segurança Institucional

Portaria nº 1661/2017-GP

Tais informações serão inseridas no site [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) para conhecimento de todos os interessados em participar do certame.

Att.
Raphael Cota Dias
Pregoeiro

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 99142-2847

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90030/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 928243 - SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Avisos (0)	Impugnações (1)	Esclarecimentos (1)
01/07/2024 09:19		
Vimos pelo presente solicitar esclarecimentos referente ao PREGÃO 90030/2024 CPL-PMM, da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI. Para o Item 1 – Ração Super Premium 25kg, Tipo: seco Para cães adultos de porte grande: Atualmente no mercado Pet, existem ração com várias apresentações de sacos, tipo: 1 kg, 5KG, 10KG, 15 KG, 20 KG, entre outras. Ainda, na categoria RAÇÃO SUPER PREMIUM é possível encontrar rações com os mais variados percentuais no nível de garantia por quilos. Questionamos: Para as marcas que não trabalham com ração Super Premium com pacotes de 25km. É possível a aceitação de marcas com peso inferior a 25kg, para que no ato da entrega seja fornecido ração com embalagens, que juntas, somam o total de 25kg? Exemplo: 10kg + 15kg = 25kg ou 10kg + 10kg + 5kg = 25kg ou 20kg + 5kg = 25kg ou 5 pacotes de 5kg = a 25kg. Questionamos: É possível variar a composição básica mínima? Além disso, o item 16, acredito haver um equívoco na forma da apresentação, pois o mesmo foi definido como Suplemento vitamínico – 1 Litro, ou seja, deveria estar como: Suplemento vitamínico – 1 kg. Questionamos: Para o item 16, podemos ofertar Suplemento vitamínico de 1kg? Questionamos: É possível a aceitação de marcas com tamanho inferior ao que foi definido no edital, para que, no ato da entrega seja fornecido produto com embalagens, que juntas, somam o total de quilos? Exemplo: 0,250kg + 0,250kg + 0,250kg + 0,250kg = 1kg ou 0,250kg + 0,250kg + 500kg = 1kg ou 0,500kg + 0,500kg = 1kg. Estas informações são extremamente necessárias para que possamos cadastrar nossa proposta. Solicito urgência na resposta. Pelo presente, em observância aos itens 1 e 16 (pertencentes ao quadro de itens e quantitativos do item 1.2 do Termo de Referência), a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI leva a conhecimento público o pedido de esclarecimento da Empresa xxxxxxxxxxxxxx e sua respectiva resposta. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO “Compulsando o EDITAL DE PREGÃO N° 90030/2024-CPL/PMM verificamos que o mesmo tem por objeto a: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS, ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA E MATERIAIS DE TREINAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES RELATIVAS AO CANIL DA GMM, ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI.” Contudo, analisando os itens editalícios o solicitante se deparou com condições mínimas para garantir a perfeita execução do objeto da licitação. Quanto ao item 1: O “item 1” da tabela de especificações e quantitativos, trata-se de Ração Super Premium 25kg, Tipo: seco, para cães adultos de porte grande. Pois bem, esta secretaria preza pelo bem estar e a saúde dos animais do canil, portanto, é necessário que a ração de que trata este item tenha em sua formulação toda a composição básica (mínima) exigida no Termo de Referência, que será analisada fielmente pelos fiscais do contrato no ato da entrega. Quanto a gramatura dos sacos da ração, a mesma pode variar, desde que os preços das propostas estejam dentro do valor estipulado para 25kg, ou seja, as embalagens juntas somando os 25kg devem estar no valor estimado para tal, sem qualquer prejuízo para o município, e ainda, que sejam entregues em embalagens lacradas e originais (de fábrica), bem como no ato da solicitação a somatória se adeque a quantidade requisitada. Exemplo: Esta secretaria não se responsabiliza pela solicitação de “n” kilos e a empresa não conseguir fornecer devido a embalagem possuir quantidade diferente e inadequada ao somatório solicitado. Em hipótese alguma esta secretaria aceitará embalagem fracionada/aberta, somente lacrada e original de fábrica. Quanto ao item 16: O “item 16” da tabela de especificações e quantitativos, trata-se de Suplemento Vitamínico – 1 LITRO. Foi solicitado suplemento líquido como referência, tendo em vista existirem muitos suplementos líquidos para cães, porém nada obsta que este seja em pó, desde que a formulação seja composta pela composição básica (mínima) exigida no Termo de Referência, bem como seus respectivos níveis de garantia por kg do produto, e como explicado anteriormente será analisada fielmente pelos fiscais do contrato no ato da entrega. Quanto a unidade de medida pode variar para 1Kg, contanto que os preços das propostas estejam dentro do valor estipulado e em atendimento as exigências e especificações do Termo de Referência. Quanto a divisibilidade seguimos o mesmo entendimento do item anterior. Os critérios de especificações dos itens têm por objetivo demonstrar a capacidade/ servir como parâmetro para o licitante atender o objeto da licitação, sem comprometer a competitividade do certame e restringir a ampla concorrência. Esclarece-se, portanto, que foram realizados estudos técnicos alinhados aos objetivos do Município, em prol da definição dos melhores parâmetros possíveis para adequação às necessidades inerentes ao interesse público, por isso o interesse é que haja fornecimento de alimentação e materiais de acordo com as descrições exigidas, e que por ser uma licitação na modalidade Pregão – SRP, na qual o fornecimento será parcelado, não haja prejuízo para esta instituição por haver descumprimento as exigências do Termo de Referência. Atenciosamente, Jair Barata Guimarães		

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO Prefeitura Municipal de Marabá.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024 CPL-PMM

OBJETO: RECURSO CONTRA O ACOLHIMENTO DA PROPOSTA

BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.922.545/0001-90, estabelecida na Rua Santa Amelia, nº 08, Bairro Sacavem, na cidade de São Luis/MA, CEP. 65.043-310, neste ato representada por sua Administradora, Luene Brito Moura, brasileira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 031.366.602-42, tempestivamente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO, conforme as razões em anexo.

O presente certame tem como objeto *“Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de alimentação, medicamentos, assistência médica veterinária e materiais de treinamento para suprir as necessidades relativas ao canil da GMM, órgão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*.

Contudo, ao analisar a proposta comercial apresentada Só Rações Distribuidora LTDA - ME, CNPJ nº 20.852.537/0001-97, evidenciaram-se uma série de irregularidades e as quais não podem ser ignoradas por esta Administração, como inopinadamente está sendo realizado.

DOS FATOS

Ao ACEITAR a proposta da empresa ora arrematante sem levar em consideração, atentamente, que está não apresentou proposta readequada conforme previsto no Anexo I do edital, em desacordo com a legislação e jurisprudência das cortes superiores, além de claramente ser menos vantajosa a administração pública, ainda feriu o Sr. Pregoeiro, preceitos legais que a seguir será demonstrado.

De acordo com o artigo 165 da Lei 14.133/21 que vincula os processos licitatórios, da decisão que habilita a licitante cabe recurso administrativo com efeito suspensivo para a autoridade superior, caso esse Douto Pregoeiro não reveja o seu ato.



Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

Com relação à Proposta Comercial, age em verdade afronta ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, apresentando proposta em desacordo com o edital, evidentemente, **INVALIDA** o documento.

A empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 20.852.537/0001-97, localizada no Sítio Arco Iris, s/n, Lote 172 A, Gleba Geladinho, Praia Alta, Murumuru, Zona Rural, CEP 68.508-97, no município de Marabá, estado do Pará, vem apresentar proposta de preços ao objeto de pregão acima referenciado.

LOTE 01 - RAÇÃO/SUPLEMENTAÇÃO							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$	MARCA
1	218100	Ração Super Premium 25kg. Tipo: seco. Para cães adultos de porte grande Composição básica (mínima): Farinha de vísceras, farinha de carne, milho integral moído, gordura de frango, hidrolisado de fígado, levedura seca de cervejaria, ovo integral desidratado, cloreto de sódio, antioxidante (BHA e BHT), antifúngico, premix mineral vitamínico, cloreto de colina, frutoligosacarídeos, mananligossacarídeos, sulfato de condroitina, sulfato de glucosamina, zeólita. Contendo no mínimo as vitaminas: A, E, D3, B1, B2, B6 e B12. Níveis de garantia por quilograma do produto: Unidade 12% máx 100 g/kg Proteína Bruta 25% mín 250g/kg Extrato Etéreo 16% mín 160g/kg Matéria Fibrosa 3% máx 30g/kg Matéria Mineral 10% máx 100g/kg Cálcio 0,8% mín 8.000mg/kg Cálcio 2% máx 20g/kg Fósforo 0,8% mín 8.000mg/kg	Unidade	100	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00	PERCANE
2	311067	Petisco para cães, Super premium 1Kg	Unidade	50	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00	PETITOS
3	311067	Biscoito Pet para tártaro (pacote com no mínimo 250g)	Unidade	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00	PET DOG CROCK
TOTAL						R\$ 29.150,00	

A empresa fabricante da marca percane não produz embalagens de 25kg, ademais a proposta da empresa deveria fazer cálculo fazendo o diferencial de quilos restante para de fato atender a administração, assim tornado uma proposta totalmente inexecutável e que fogem da média do mercado, fato que notadamente tornará o contrato impraticável e colocará em risco sua execução.



PerCane - Adulto Todas as Raças

CÃES ADULTOS

INDICAÇÕES DE USO E ESPÉCIE ANIMAL:

PerCane Adulto Todas as Raças é um alimento Super Premium, seco, completo e balanceado, especialmente desenvolvido e indicado para qualquer tipo de cães adultos em manutenção. Contém Glicosamina e Condroitina que auxiliam na manutenção das articulações. Não recomendamos nenhum tipo de suplementação adicional.

EMBALAGENS DISPONÍVEIS:

1KG

3KG

7KG

15KG

Das informações nutricionais da ração proposta pela empresa Só Rações Distribuidora LTDA - ME, é inferior ao que foi solicitado pelo órgão, vejamos o anexo do termo de referência abaixo, em grifo as informações nutricionais mínimas.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto é o registro de preço para a eventual contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de alimentação, medicamentos, assistência médica veterinária e materiais de treinamento para suprir as necessidades relativas ao canil da GMM, órgão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

LOTE 01 - RAÇÃO/SUPLEMENTAÇÃO						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	218100	Ração Super Premium 25kg, Tipo: seco. Para cães adultos de porte grande Composição básica (mínima): Farinha de vísceras, farinha de carne, milho integral moído, gordura de frango, hidrolisado de fígado, levedura seca de cervejaria, ovo integral desidratado, cloreto de sódio, antioxidante (BHA e BHT), antifúngico, premix mineral vitamínico, cloreto de colina, frutoligossacarídeos, mananoligossacarídeos, sulfato de condroitina, sulfato de glucosamina, zeólita. Contendo no mínimo as vitaminas: A, E, D3, B1, B2, B6 e B12. Níveis de garantia por quilograma do produto: Umidade 12% máx 100 g/kg Proteína Bruta 25% mín 250g/kg Extrato Etéreo 16% mín 160g/kg Matéria Fibrosa 3% máx 30g/kg Matéria Mineral 10% máx 100g/kg Cálcio 0,8% mín 8.000mg/kg Fósforo 0,8% mín 8.000mg/kg	Unidade	100	R\$ 361,39	R\$ 36.139,00

Segue informações nutricionais da ração proposta pela Só Rações Distribuidora LTDA - ME, retirado do site <https://www.serpetnutrition.com.br/produtos/percane-adulto-todas-as-racas>.

COMPOSIÇÃO BÁSICA

Farinha de Visceras de Aves, Óleo de Frango, Semente de Linhaça, Proteína Isolada de Suíno (Farinha De Torresmo), Extrato de Yucca, Ácido Cítrico, Ácido Propiônico, Cloreto de Colina, Cloreto de Potássio, Cloreto de Sódio (Sal Comum), Farelo de Trigo, Gérmen de Milho *, Levedura Autolisada de Cana de Açúcar, Glúten de Milho 21*, Glúten de Milho 60*, Hexametáfosfato de Sódio, Hidrolisado a Base de Fígado de Aves e Fígado de Suínos, Hidroxianizol Bulado (BHA), Hidróxido de Amônia, Hidroxitolueno Bulado (BHT), Mananligosacarídeos (MOS), Milho Grão Moído*, Premix Vitamínico e Mineral Aminoácido, Quirera de Arroz, Sorbato de Potássio, Sulfato de Condroina e Sulfato de Glicosamina.

*Contém milho transgênico

Espécies Doadoras de Genes: *Bacillus Thuringiensis, Agrobacterium Tumefaciens E Streptomyces Viridochromogenes.

NÍVEIS DE GARANTIA

Parâmetros	Mínimo	Máximo
Umidade		100 g/kg
Proteína Bruta	240 g/kg	
Extrato Etéreo	120 g/kg	
Matéria Fibrosa		30 g/kg
Matéria Mineral		70 g/kg
Cálcio	9.000 g/kg	18 g/kg
Fósforo	8.000 mg/kg	
Ômega 3	4.000 mg/kg	
Ômega 6	25 g/kg	
Sódio	2.000 mg/kg	
MOS	1.000 mg/kg	
Energia Metabolizável	3.700 kcal/kg	
Ácido Fólico	0,40 mg/kg	
Ácido Pantotênico	12 mg/kg	
Biotina	0,06 mg/kg	
DL-Metionina	4.500 mg/kg	
L-Lisina	8.500 mg/kg	
Ferro	80,00 mg/kg	
Manganês	5 mg/kg	
Niacina	15mg/kg	
Potássio	6.000 mg/kg	
Selênio	0,20 mg/kg	
Zinco	120 mg/kg	
Condroitina	150 mg/kg	
Glicosamina	250 mg/kg	

Assim, Ilustre Pregoeiro e demais membros desta Ilustríssima Equipe de Apoio, o presente certame padeceu de irregularidades que ferem princípios constitucionais, não podendo ser mantido na forma como encontra-se, sob pena de não ser observado o elemento intrínseco do processo licitatório, qual seja atender, de forma plena, o princípio da Isonomia, o qual foi evidentemente ignorado neste certame. Desta forma, imperiosa a revisão da decisão que aceitou a proposta da Só Rações Distribuidora LTDA - ME, recaindo o julgamento do recurso e destas razões às vossas responsabilidades, confiando a ora recorrente na lisura, na isonomia e na imparcialidade imposta aos administrados, estendendo-se ao presente julgamento, buscando pela proposta mais vantajosa para esta Digníssima Administração, senão vejamos:

A violação ao edital é patente e não há como ser ignorada, a proposta apresentada é NOTADAMENTE EM DESCONFORME COM ATO VINCULATIVO, viciando o processo licitatório. Ademais o MENOR PREÇO não caracteriza a melhor proposta, as propostas que apresentem irregularidades capazes de influir no julgamento, o que evidentemente ocorre no caso em análise, que fere princípio constitucional da ISONOMIA, imposto ao processo licitatório.

Assim, a decisão que aceita a proposta viciada, que não respeita às normas impostas ao processo licitatório, quer seja pela lei, quer seja pelo edital de pregão, torna-se notadamente NULA, não podendo produzir qualquer efeito.



Tal fator NÃO PODE ser aceito, Ilmo. Pregoeiro, sob pena de causar EVIDENTE afronta à isonomia.

Segundo o professor Celso Antônio Bandeira de Mello, *“O julgamento das propostas começa por um exame de suas admissibilidades, pois as propostas devem atender a certos requisitos, sem o que não poderão ser tomadas em consideração. Devem ser desclassificadas. Desclassificação é a exclusão de proposta desconforme com as exigências necessárias para sua participação no certame.”*

“Proposta seria é aquela feita não só com o intuito, mas também com a possibilidade de ser mantida e cumprida.” (grifos nossos). Evidente que todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretados à luz do princípio da isonomia, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. E, seguindo a legalidade e a vinculação ao edital, todos os demais concorrentes se preocuparam em apresentar propostas exequíveis e válidas, sendo totalmente irrazoável que sejam preteridos, em favor de licitante que utiliza meios obscuros para sagrar-se vencedora!

A desclassificação de propostas é medida impositiva para trazer validade ao procedimento licitatório, sendo certo que, a contrário senso, caso mantida a vitória do concorrente que apresenta proposta que viola a ISONOMIA, LEGALIDADE e o próprio instrumento convocatório, trar-se-ia nítida nulidade ao certame, que deverá ser combatida pelas vias judiciais próprias.

Não se reveste, assim, de mera faculdade da Administração Pública em aceitar ou não as propostas apresentadas pelas licitantes recorridas. *Uma vez que as propostas não atendam ao objetivo do certame, estas têm de, automaticamente, serem desclassificadas*, fato que não ocorreu neste processo licitatório.

Desta forma, torna-se evidente e NECESSÁRIA a **desclassificação** da Só Rações Distribuidora LTDA - ME, sob pena de, neste ponto, afrontar-se a LEGALIDADE que V.Sas. estão adstritas. Ademais, ratificando o entendimento aqui apresentado e trazendo novas luzes, Marçal Justen Filho assim escreve:

"Dúvida sobre o preenchimento de requisitos não se pode resolver através de uma "presunção" favorável ao licitante. Aliás, muito pelo contrário, incube ao interessado o ônus de provar o atendimento aos requisitos legais; se não fizer a prova de modo satisfatório, a solução será a sua inabilitação. Não há cabimento para presunções; ou os requisitos foram atendidos de modo cabal ou não o foram". (Comentários à Lei Licitações e Contratos Administrativos, pág. 568, 13ª edição, Dialética).

Ademais, em relação à soberania do edital, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que:

"O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório." (STJ- REsp 595.079/RS. Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, 2ª Turma, DJe 15/12/2009).

DOS PEDIDOS

Assim, frente a todas as fundamentadas exposições trazidas à apreciação de Vossas Senhorias por estas razões recursais, requer, desta Nobre Comissão de Licitação:

- I) Preliminarmente, que o presente Recurso Administrativo seja recebido, conforme previsão legal;
- II) Que seja dado total provimento ao presente recurso, a fim de que, após reavaliada a proposta apresentada pela **Só Rações Distribuidora LTDA - ME**, se reconheça a **INACEITABILIDADE** do documento, declarando-a inabilitada para o certame.
- III) Em ato subsequente e em razão da inabilitação da recorrida, que seja convocada, segunda colocada para o certame.



Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Equipe de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese de não reconsideração, que faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no art. 71, da Lei nº 14.133/21.

Nestes Termos

Pede deferimento.

São Luis/MA, 09 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

LUENE BRITO MOURA

Data: 09/07/2024 19:39:11-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES-ME

CNPJ sob o nº 39.922.545/0001-90

Luene Brito Moura

CPF sob o nº 031.366.602-42



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	05050598.000010/2024-11
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	90030/2024/CPL
TIPO:	Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto/Fechado
OBJETO:	Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de alimentação, medicamentos, assistência médica veterinária e materiais de treinamento para suprir as necessidades relativas ao canil da GMM, órgão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Segurança Institucional
UASG Nº	928243
RECORRENTE	Bactolac - Cepas Autoctones - ME.
RECORRIDA	Só Rações Distribuidora Ltda - ME

I - DAS PRELIMINARES

1 – Recurso Administrativo interposto pela empresa **BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES - ME**, inscrita no CNPJ nº 39.922.545/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à Rua Santa Amélia, nº 08, Bairro Sacavem, na cidade de São Luis/MA, CEP. 65.043-310, em razão do julgamento que habilitou a **SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, para o Lote 01 – Rações/Suplementação, do certame licitatório em apreço.

2 – Depois de declarada aceita a proposta comercial e habilitada a empresa **SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, para o Lote 01 – Rações/Suplementação, deste certame, foi concedido aos participantes do referido Lote a oportunidade de manifestar intenção de interpor recurso administrativo, de forma imediata.

3 – A empresa recorrente **BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES - ME**, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

a) DAS RAZÕES RECURSAIS

4 - A empresa BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES - ME, impõe-se contra a decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro que, habilitou e declarou vencedora empresa Recorrida, para o Lote 01 – Rações/Suplementação, apresentando as seguintes razões:

Com relação à Proposta Comercial, age em verdade afronta ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, apresentando proposta em desacordo com o edital, evidentemente, INVALIDA o documento;

A empresa fabricante da Marca Percane **não produz embalagens de 25kg**, ademais a proposta da empresa deveria fazer cálculo fazendo o diferencial de quilos restante para de fato atender a administração, assim tornado uma proposta totalmente inexecutável e que fogem da média do mercado, fato que notadamente tornará o contrato impraticável e colocará em risco sua execução;

Das informações nutricionais da ração proposta pela empresa Só Rações Distribuidora LTDA - ME, é inferior ao que foi solicitado pelo órgão;

Ao final, requer:

I) Que o presente Recurso Administrativo seja recebido, conforme previsão legal;

II) Que seja dado total provimento ao presente recurso, a fim de que, após reavaliada a proposta apresentada pela Só Rações Distribuidora LTDA - ME, se reconheça a INACEITABILIDADE do documento, declarando-a inabilitada para o certame;

III) Em ato subsequente e em razão da inabilitação da recorrida, que seja convocada, segunda colocada para o certame.

b) DAS CONTRARRAZÕES

05 - A empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA – ME, não apresentou contrarrazões ao recurso administrativo da empresa BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES – ME.

III - DA ANÁLISE

06 - Como vimos no explanado acima, a empresa BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES – ME, interpõe recurso contra a decisão do Agente de Contratação quanto a habilitação da recorrida para o Lote 01 – Rações/Suplementação.

07 - A análise e julgamento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação tem o intuito de verificar o integral cumprimento aos requisitos estabelecidos nos Itens 7 e 8 do Edital. Os licitantes que atenderam as regras ali contidas têm suas propostas aceitas e são declaradas habilitadas no portal COMPRAS.GOV. Os documentos ali anexados são públicos e todos os participantes do pregão tem livre acesso para

visualizar e analisar os documentos de seus concorrentes. Fazendo uso desta prerrogativa, a recorrente BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES – ME, analisou a documentação da recorrida e, tendo a mesma discordado da habilitação da empresa declarada vencedora, manifestou ao final da etapa de habilitação o interesse de recorrer do julgamento realizado pelo Agente de Contratação, tudo conforme previsto no subitem 11.3 do Edital e na legislação pertinente, sendo concedido aos participantes os prazos recursais e prazos de contrarrazões.

08 - Em síntese a recorrente arguiu que a recorrida, não cumpriu com as exigências contidas no Edital especificamente no que se refere: a forma de apresentação do produto e a marca “PerCarne” ofertada pela recorrida, uma vez que os nutrientes da referida marca são inferiores ao exigido no Edital.

09 - Assim, à vista dos argumentos apresentados na peça recursal, passamos à análise.

10 - Pois bem, a alegação por parte da recorrente, é que a empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA – ME, ora recorrida, não cumpriu as exigências do edital, especificamente quanto a forma de apresentação do produto e a marca ofertada, posto que os nutrientes são inferiores ao exigido no edital.

11 - É mister informar, que no dia 27/06/2024 a empresa recorrida fez o seguinte questionamento:

- a) Questionamos: Para as marcas que não trabalham com ração Super Premium com pacotes de 25kg. É possível a aceitação de marcas com peso inferior a 25kg, para que no ato da entrega seja fornecido ração com embalagens, que juntas, somam o total de 25kg?
- b) Exemplo: 10kg + 15kg = 25kg ou 10kg + 10kg + 5kg = 25kg ou 20kg + 5kg = 25kg ou 5 pacotes de 5kg = a 25kg.
- c) Questionamos: É possível variar a composição básica mínima?

12 – Ressalte-se, que o pedido de esclarecimento foi encaminhado ao Órgão Demandante para análise e resposta.

13 – No dia 01/07/2024, A Secretaria Municipal de Segurança Institucional manifestou-se conforme segue:

- a) O “item 1” da tabela de especificações e quantitativos, trata-se de Ração Super Premium 25kg, Tipo: seco, para cães adultos de porte grande. Pois bem, esta secretaria preza pelo bem estar e a saúde dos animais do canil, portanto, é necessário que a ração de que trata este item tenha em sua formulação toda a composição básica (mínima) exigida no Termo de Referência, que será analisada fielmente pelos fiscais do contrato no ato da entrega.
- b) Quanto a gramatura dos sacos da ração, a mesma pode variar, desde que os preços das propostas estejam dentro do valor estipulado para 25kg, ou seja, as embalagens juntas somando os 25kg devem estar no valor estimado para tal, sem qualquer prejuízo para o município, e ainda, que sejam entregues em embalagens lacradas e originais (de fábrica), bem como no ato da solicitação a somatória se adeque a quantidade requisitada.

14 – É imperioso frisar que, tanto o pedido de esclarecimento, quanto a resposta do Órgão demandante estão anexadas no Portal Compras.gov.br.

15 – Diante do exposto, e alicerçado na resposta do Órgão demandante, entendemos que a forma de apresentação do produto não é motivo para desclassificação da proposta, desde que o preço da proposta esteja dentro do valor estipulado para 25kg.

16 – Já no que se refere a alegação de que a marca PerCarne ofertada pela recorrida, não oferece a quantidade de nutrientes exigidos no Edital, este pregoeiro realizou nova análise e constatou que a Ficha Técnica apresentada pela recorrida para o item 01, do Lote - 01, consta nutrientes inferiores ao exigido no edital, conforme exemplificado abaixo:

EXIGIDO NO EDITAL	FICHA TÉCNICA
Proteína Bruta - 25% mín 250g/kg	Proteína Bruta 240g/Kg
Extrato Etéreo - 16% mín 160g/kg	Extrato Etéreo 120g/Kg
Matéria Mineral - 10% máx 100g/kg	Matéria Mineral 70g/kg

17 - Portanto, o produto ofertado não atende as exigências do Anexo II – Objeto, do Edital.

IV - DA DECISÃO

18 - Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024-CPL/PMM, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES – ME, tendo em vista as argumentações da Recorrente, DECIDO pelo provimento, para no mérito:

19 - CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando procedente quanto ao pedido de desclassificação da proposta e inabilitação da recorrida SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA – ME, do Lote 01 – Rações/Suplementação, do certame licitatório supracitado.

20 - Em razão desta decisão, serão adotadas as medidas necessárias para realização de sessão complementar a ser realizada no Portal de Compras do Governo Federal, onde os participantes serão informados, via sistema Compras.gov.br, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data de realização da sessão complementar.

Marabá (PA), 17 de julho de 2024.

RAPHAEL COTA
DIAS:00270129219

Assinado de forma digital por
RAPHAEL COTA DIAS:00270129219
Dados: 2024.07.18 11:03:00 -03'00'

Raphael Cota Dias
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 367/2024-GP

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online

Pregão Eletrônico N° 90030/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 928243 - SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



 **GRUPO 1** | 3 itens

Exclusividade ME/EPP

 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Valor estimado (total) R\$ 39.523,9500



Você está visualizando os recursos da 1ª sessão do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

1ª Sessão



Data limite para recursos
10/07/2024
Data limite para decisão
29/07/2024

Data limite para contrarrazões
15/07/2024



Recursos e contrarrazões

39.922.545/0001-90
BACTOLAC LTDA.
Recurso: cadastrado

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 09:46 de 05/07/2024
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 14:40 de 05/07/2024

Recurso

Recurso_assinado-1.pdf09/07/2024 19:44:23

Contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

Decisão do pregoeiro

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	procede	18/07/2024 10:06
Fundamentação		
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO N° 05050598.000010/2024-11 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 90030/2024/CPL TIPO: Menor Preço por Lote MODO DE DISPUTA Aberto/Fechado OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de alimentação, medicamentos, assistência médica veterinária e materiais de treinamento para suprir as necessidades relativas ao canil da GMM, órgão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI. SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional UASG N° 928243 RECORRENTE Bactolac - Cepas Autoctones - ME. RECORRIDA Só Rações Distribuidora Ltda - ME I - DAS PRELIMINARES 1 – Recurso Administrativo interposto pela empresa BACTOLAC -		



DISTRIBUIDORA LTDA – ME, para o Lote 01 – Rações/Suplementação, deste certame, foi concedido aos participantes do referido Lote a oportunidade de manifestar intenção de interpor recurso administrativo, de forma imediata. 3 – A empresa recorrente BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES - ME, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET. II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES a) DAS RAZÕES RECURSAIS 4 - A empresa BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES - ME, impõe-se contra a decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro que, habilitou e declarou vencedora empresa Recorrida, para o Lote 01 – Rações/Suplementação, apresentando as seguintes razões: Com relação à Proposta Comercial, age em verdade afronta ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, apresentando proposta em desacordo com o edital, evidentemente, INVALIDA o documento; A empresa fabricante da Marca Percane não produz embalagens de 25kg, ademais a proposta da empresa deveria fazer cálculo fazendo o diferencial de quilos restante para de fato atender a administração, assim tornado uma proposta totalmente inexecutável e que fogem da média do mercado, fato que notadamente tornará o contrato impraticável e colocará em risco sua execução; Das informações nutricionais da ração proposta pela empresa Só Rações Distribuidora LTDA - ME, é inferior ao que foi solicitado pelo órgão; Ao final, requer: I) Que o presente Recurso Administrativo seja recebido, conforme previsão legal; II) Que seja dado total provimento ao presente recurso, a fim de que, após reavaliada a proposta apresentada pela Só Rações Distribuidora LTDA - ME, se reconheça a INACEITABILIDADE do documento, declarando-a inabilitada para o certame; III) Em ato subsequente e em razão da inabilitação da recorrida, que seja convocada, segunda colocada para o certame. b) DAS CONTRARRAZÕES 05 - A empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA – ME, não apresentou contrarrazões ao recurso administrativo da empresa BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES – ME. III - DA ANÁLISE 06 - Como vimos no explanado acima, a empresa BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES – ME, interpõe recurso contra a decisão do Agente de Contratação quanto a habilitação da recorrida para o Lote 01 – Rações/Suplementação. 07 - A análise e julgamento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação tem o intuito de verificar o integral cumprimento aos requisitos estabelecidos nos Itens 7 e 8 do Edital. Os licitantes que atenderam as regras ali contidas têm suas propostas aceitas e são declaradas habilitadas no portal COMPRAS.GOV. Os documentos ali anexados são públicos e todos os participantes do pregão tem livre acesso para visualizar e analisar os documentos de seus concorrentes. Fazendo uso desta prerrogativa, a recorrente BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES – ME, analisou a documentação da recorrida e, tendo a mesma discordado da habilitação da empresa declarada vencedora, manifestou ao final da etapa de habilitação o interesse de recorrer do julgamento realizado pelo Agente de Contratação, tudo conforme previsto no subitem 11.3 do Edital e na legislação pertinente, sendo concedido aos participantes os prazos recursais e prazos de contrarrazões. 08 - Em síntese a recorrente arguiu que a recorrida, não cumpriu com as exigências contidas no Edital especificamente no que se refere: a forma de apresentação do produto e a marca "PerCarne" ofertada pela recorrida, uma vez que os nutrientes da referida marca são inferiores ao exigido no Edital. 09 - Assim, à vista dos argumentos apresentados na peça recursal, passamos à análise. 10 - Pois bem, a alegação por parte da recorrente, é que a empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA – ME, ora recorrida, não cumpriu as exigências do edital, especificamente quanto a forma de apresentação do produto e a marca ofertada, posto que os nutrientes são inferiores ao exigido no edital. 11 - É mister informar, que no dia 27/06/2024 a empresa recorrida fez o seguinte questionamento: a) Questionamos: Para as marcas que não trabalham com ração Super Premium com pacotes de 25kg. É possível a aceitação de marcas com peso inferior a 25kg, para que no ato da entrega seja fornecido ração com embalagens, que juntas, somam o total de 25kg? b) Exemplo: 10kg + 15kg = 25kg ou 10kg + 10kg + 5kg = 25kg ou 20kg + 5kg = 25kg ou 5 pacotes de 5kg = a 25kg. c) Questionamos: É possível variar a composição básica mínima? 12 – Ressalte-se, que o pedido de esclarecimento foi encaminhado ao Órgão Demandante para análise e resposta. 13 – No dia 01/07/2024, A Secretaria Municipal de Segurança Institucional manifestou-se conforme segue: a) O "item 1" da tabela de especificações e quantitativos, trata-se de Ração Super Premium 25kg, Tipo: seco, para cães adultos de porte grande. Pois bem, esta secretaria preza pelo bem estar e a saúde dos animais do canil, portanto, é necessário que a ração de que trata este item tenha em sua formulação toda a composição básica (mínima) exigida no Termo de Referência, que será analisada fielmente pelos fiscais do contrato no ato da entrega. b) Quanto a gramatura dos sacos da ração, a mesma pode variar, desde que os preços das propostas estejam dentro do valor estipulado para 25kg, ou seja, as embalagens juntas somando os 25kg devem estar no valor estimado para tal, sem qualquer prejuízo para o município, e ainda, que sejam entregues em embalagens lacradas e originais (de fábrica), bem como no ato da solicitação a somatória se adeque a quantidade requisitada. 14 – É imperioso frisar que, tanto o pedido de esclarecimento, quanto a resposta do Órgão demandante estão anexadas no Portal Compras.gov.br. 15 – Diante do exposto, e alicerçado na resposta do Órgão demandante, entendemos que a forma de apresentação do produto não é motivo para desclassificação da proposta, desde que o preço da proposta esteja dentro do valor estipulado para 25kg. 16 – Já no que se refere a alegação de que a marca PerCarne ofertada pela recorrida, não oferece a quantidade de nutrientes exigidos no Edital, este pregoeiro realizou nova análise e constatou que a Ficha Técnica apresentada pela recorrida para o item 01, do Lote - 01, consta nutrientes inferiores ao exigido no edital, conforme exemplificado abaixo: EXIGIDO NO EDITAL FICHA TÉCNICA Proteína Bruta - 25% mín 250g/kg Proteína Bruta 240g/Kg Extrato Etéreo - 16% mín 160g/kg Extrato Etéreo 120g/Kg Matéria Mineral - 10% máx 100g/kg Matéria Mineral 70g/kg 17 - Portanto, o produto ofertado não atende as exigências do Anexo II – Objeto, do Edital. IV - DA DECISÃO 18 - Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024-CPL/PMM, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES – ME, tendo em vista as argumentações da Recorrente, DECIDO pelo provimento, para no mérito: 19 - CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando procedente quanto ao pedido de desclassificação da proposta e inabilitação da recorrida SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA – ME, do Lote 01 – Rações/Suplementação, do certame licitatório supracitado. 20 - Em razão desta decisão, serão adotadas as medidas necessárias para realização de sessão complementar a ser realizada no Portal de Compras do Governo Federal, onde os participantes serão informados, via sistema Compras.gov.br, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data de realização da sessão complementar. Marabá (PA), 17 de julho de 2024. Raphael Cota Dias Agente de Contratação/Pregoeiro Portaria nº 367/2024-GP

Voltar

Decidir reabertura



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online

Pregão Eletrônico N° 90030/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 928243 - SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



 **GRUPO 2** | 7 itens

Exclusividade ME/EPP

Anulado (aguardando homologação)

Valor estimado (total) R\$ 47.239,0000



Data limite para recursos
10/07/2024
Data limite para decisão
29/07/2024

Data limite para contrarrazões
15/07/2024



 Recursos e contrarrazões

38.597.038/0001-66

LOJA DO PET COMERCIO LTDA

Recurso: não registrado

06.043.786/0001-00

RNL TRADE AND FACILITIES LTDA

Recurso: não registrado

Voltar

Decidir reabertura

Seleção de fornecedores - Fase recursal

● Online

Pregão Eletrônico N° 90030/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 928243 - SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



 GRUPO 3 | 23 itens

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Valor estimado (total) R\$ 37.426,2700



 Recursos e contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

Voltar

Decidir reabertura

Seleção de fornecedores - Fase recursal

● Online

Pregão Eletrônico N° 90030/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 928243 - SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



 **GRUPO 4** | 3 itens

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Valor estimado (total) R\$ 5.745,4000



 Recursos e contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

Voltar

Decidir reabertura

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online

Pregão Eletrônico N° 90030/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 928243 - SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



 **GRUPO 5** | 8 itens

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Valor estimado (total) R\$ 5.249,4000



 Recursos e contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

Voltar

Decidir reabertura

Seleção de fornecedores - Fase recursal

● Online

Pregão Eletrônico N° 90030/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 928243 - SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



 **GRUPO 6** | 4 itens

Exclusividade ME/EPP

Homologado (deserto)

Valor estimado (total) R\$ 15.501,2000



Voltar

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online

Pregão Eletrônico N° 90030/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 928243 - SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



 **GRUPO 1** | 3 itens

Exclusividade ME/EPP

 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Valor estimado (total) R\$ 39.523,9500



Você está visualizando os recursos da sessão mais recente do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

2ª Sessão



Data limite para recursos
26/07/2024
Data limite para decisão
14/08/2024

Data limite para contrarrazões
31/07/2024



 Recursos e contrarrazões

20.852.537/0001-97

SO RACOES DISTRIBUIDORA LTDA

Recurso: não registrado

Voltar

Decidir reabertura



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Esclarecimento

9 mensagens

Bactolac LTDA Bactolac <bactolac.2023@gmail.com>

31 de julho de 2024 às 10:30

Para: licitacao@maraba.pa.gov.br

Bom dia, venho através deste pedir informações sobre o Pregão Eletrônico N° 90030/2024 (SRP) UASG 928243 - SECRETARIA [MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL](#), pois a empresa SÓ RAÇÕES informou no chat que tinha mandado o recurso via e-mail no qual nós não temos acesso e nem sabemos a hora que o mesmos encaminhou, vale ressaltar que no edital tá bem claro que recursos e contrarrazões devem ser encaminhados diretamente via sistema, logo para nós da empresa Bactolac nao abriu campo de chat e nem para colocar recursos de contrarrazões, mesmo porque não temos acesso ao recurso da SÓ RAÇÕES.

Sr.(a) Pregoeiro(a), se possível gostaria de saber sobre tal questionamento acima.

Desde já agradeço a atenção.

At

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

31 de julho de 2024 às 10:47

Para: Bactolac LTDA Bactolac <bactolac.2023@gmail.com>

Bom dia,

Senhor Fornecedor,

Segue em anexo o recurso enviado por e-mail da licitante Só Rações.

Na oportunidade, informamos que a empresa Bactolac terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir de 01/08/2024, para apresentar suas contrarrazões também por e-mail.

Atenciosamente,

Raphael C. Dias

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 99142-2847

Em qua., 31 de jul. de 2024 às 10:30, Bactolac LTDA Bactolac <bactolac.2023@gmail.com> escreveu:

Bom dia, venho através deste pedir informações sobre o Pregão Eletrônico N° 90030/2024 (SRP) UASG 928243 - SECRETARIA [MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL](#), pois a empresa SÓ RAÇÕES informou no chat que tinha mandado o recurso via e-mail no qual nós não temos acesso e nem sabemos a hora que o mesmos encaminhou, vale ressaltar que no edital tá bem claro que recursos e contrarrazões devem ser encaminhados diretamente via sistema, logo para nós da empresa Bactolac nao abriu campo de chat e nem para colocar recursos de contrarrazões, mesmo porque não temos acesso ao recurso da SÓ RAÇÕES.

Sr.(a) Pregoeiro(a), se possível gostaria de saber sobre tal questionamento acima.

Desde já agradeço a atenção.

At

**Recurso PE 90030 Marabá SMSI - Só.pdf**

462K

Bactolac LTDA Bactolac <bactolac.2023@gmail.com>

31 de julho de 2024 às 11:50

Para: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Sr. Pregoeiro se me permite fazer um esclarecimento via email o SO RAÇÕES diz que não tem esses itens em nossa razão porém estou lhe grifado que temos, quando proponente fala da ausência de antifúngico, destaco a presença de sorbato de potássio no nosso produto, este componente é antifúngico - O sorbato de potássio é um conservante fungistático e bactericida que inibe o crescimento de bolores e leveduras, quando o proponente se refere ao

frutooligossacarídeos trata-se de um prebiótico o nosso produto possui prebióticos (parede celular de leveduras mananoligossacarídeos).

Farinha de Visceras de Aves, Farinha de Peixes, Farinha de Carne e Ossos de Bovino, Farinha de Torresmo, Ovo Integral, Hidrolisado de Fígado de Aves e Suíno, Arroz Integral, Farinha de Trigo, Farelo de Glúten de Milho 60*, Grão de Linhaça, Polpa Desidratada de Beterraba, Levedura de Cervejaria Inativada Desidratada, Fibra de Ervilha, Óleo de Aves, Cloreto de Sódio, Sulfato de Glicosamina, Sulfato de Condroitina, Hexametáfosfato de Sódio, Extrato de Yucca (0.05%), Bentonita, Vitaminas (Vitamina A, Vitamina C, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Niacina (Ácido Nicotínico), D-Pantotenato de Cálcio, Vitamina B6, Biotina, Ácido Fólico, Vitamina B12, Cloreto de Colina), Minerais (Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Selenito de Sódio, Óxido de Zinco, Cobre Aminoácido Quelato, Proteinato de Selênio, Zinco Aminoácido Quelato), BHA (Butilhidroxianisol), BHT (Butilhidroxitolueno), Propionato de Cálcio, Sorbato de Potássio, Aditivo Prebiótico (Parede Celular de Levedura (Mananoligossacarídeos)).

Quanto às exigências do edital, para Cálcio é solicitado 2% máximo, o nosso contém o máximo 1,8% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;
Quanto às exigências do edital, para Umidade é solicitado 12% máximo, o nosso contém máxima de 10% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;
Quanto às exigências do edital, para Matéria mineral é solicitado 10% máximo, o nosso contém máximo de 9% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;
Vale ressaltar que quando o edital solicita valores mínimos, é necessário que o valor do produto esteja acima do solicitado. Quando o edital solicita valores máximos, o valor do produto precisa estar abaixo do solicitado. Dessa forma nota-se que atendemos os itens elencados pelo SÓ RAÇÕES.

Diferenciais do Produto	Composição	Informações técnicas	Indicação de Uso	Apresentações
-------------------------	------------	----------------------	------------------	---------------

Níveis de Garantia

Umidade (máx) 100g/kg (10%), Proteína Bruta (mín) 280g/kg (28%), Extrato Etéreo (mín) 160g/kg (16%), Matéria Fibrosa (máx) 30g/kg (3%), Matéria Mineral (máx) 90g/kg (9%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 18g/kg (1.8%), Fósforo (mín) 8000mg/kg (0.8%), Ômega 3 (mín) 4000mg/kg (0.4%), Ômega 6 (mín) 20g/kg (2%), Sódio (mín) 2000mg/kg (0.2%), Potássio (mín) 5000mg/kg (0.5%), Sulfato de Glicosamina (mín) 300mg/kg, Sulfato de Condroitina (mín) 150mg/kg, Mananoligossacarídeos (mín) 120mg/kg, Cobre (complexo orgânico) (mín) 3mg/kg, Selênio (complexo orgânico) (mín) 0.12mg/kg, Zinco (complexo orgânico) (mín) 40mg/kg.

Enriquecimento

Vitamina A (mín) 14000UI/kg, Vitamina C (mín) 50mg/kg, Vitamina D3 (mín) 1400UI/kg, Vitamina E (mín) 105UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1mg/kg, Vitamina B1 (mín) 7mg/kg, Vitamina B2 (mín) 8mg/kg, Vitamina B3 (mín) 35mg/kg, Vitamina B5 (mín) 17mg/kg, Vitamina B6 (mín) 5mg/kg, Vitamina H (Vitamina B7) (mín) 0.3mg/kg, Vitamina B9 (mín) 0.9mg/kg, Vitamina B12 (mín) 115mcg/kg, Colina (mín) 2400mg/kg, Cobre (mín) 17mg/kg, Ferro (mín) 78mg/kg, Iodo (mín) 1.7mg/kg, Manganês (mín) 26mg/kg, Selênio (mín) 0.4mg/kg, Zinco (mín) 150mg/kg.

Logo vimos que a empresa SÓ RAÇÕES está querendo tumultuar o processo. Aproveitando o oportuno gostaria de saber até que horas temos para apresentar a contrarrazão do dia 04/08.

Em qua., 31 de jul. de 2024 às 10:46, Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br> escreveu:
Bom dia,

Senhor Fornecedor,

Segue em anexo o recurso enviado por e-mail da licitante Só Rações.

Na oportunidade, informamos que a empresa Bactolac terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir de 01/08/2024, para apresentar suas contrarrazões também por e-mail.

Atenciosamente,
Raphael C. Dias

Coordenação Permanente de Licitação - CPL
Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 99142-2847

Em qua., 31 de jul. de 2024 às 10:30, Bactolac LTDA Bactolac <bactolac.2023@gmail.com> escreveu:

Bom dia, venho através deste pedir informações sobre o Pregão Eletrônico N° 90030/2024 (SRP) UASG 928243 - SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, pois a empresa SÓ RAÇÕES informou no chat que tinha mandado o recurso via e-mail no qual nós não temos acesso e nem sabemos a hora que o mesmos encaminhou, vale ressaltar que no edital tá bem claro que recursos e contrarrazões devem ser encaminhados diretamente via sistema, logo para nós da empresa Bactolac nao abriu campo de chat e nem para colocar recursos de contrarrazões, mesmo porque não temos acesso ao recurso da SÓ RAÇÕES.

Sr.(a) Pregoeiro(a), se possível gostaria de saber sobre tal questionamento acima.

Desde já agradeço a atenção.

At

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Bactolac LTDA Bactolac <bactolac.2023@gmail.com>

31 de julho de 2024 às 14:22

Boa tarde senhor licitante,

Informamos que o prazo para apresentar as contrarrazões terminará às 23:59 do dia 05/08/2024.

Raphael

Coordenação Permanente de Licitação - CPL
Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 99142-2847

Em qua., 31 de jul. de 2024 às 11:50, Bactolac LTDA Bactolac <bactolac.2023@gmail.com> escreveu:

Sr. Pregoeiro se me permite fazer um esclarecimento via email o SO RAÇÕES diz que não tem esses itens em nossa razão porém estou lhe grifado que temos, quando proponente fala da ausência de antifúngico, destaco a presença de sorbato de potássio no nosso produto, este componente é antifúngico - O sorbato de potássio é um conservante fungistático e bactericida que inibe o crescimento de bolores e leveduras, quando o proponente se refere ao frutooligossacarídeos trata-se de um prebiótico o nosso produto possui prebióticos (parede celular de leveduras mananoligossacarídeos).

Farinha de Visceras de Aves, Farinha de Peixes, Farinha de Carne e Ossos de Bovino, Farinha de Torresmo, Ovo Integral, Hidrolisado de Fígado de Aves e Suíno, Arroz Integral, Farinha de Trigo, Farelo de Glúten de Milho 60*, Grão de Linhaça, Polpa Desidratada de Beterraba, Levedura de Cervejaria Inativada Desidratada, Fibra de Ervilha, Óleo de Aves, Cloreto de Sódio, Sulfato de Glicosamina, Sulfato de Condroitina, Hexametáfosfato de Sódio, Extrato de Yucca (0.05%), Bentonita, Vitaminas (Vitamina A, Vitamina C, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Niacina (Ácido Nicotínico), D-Pantotenato de Cálcio, Vitamina B6, Biotina, Ácido Fólico, Vitamina B12, Cloreto de Colina), Minerais (Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Selenito de Sódio, Óxido de Zinco, Cobre Aminoácido Quelato, Proteinato de Selênio, Zinco Aminoácido Quelato), BHA (Butilhidroxianisol), BHT (Butilhidroxitolueno), Propionato de Cálcio, Sorbato de Potássio, Aditivo Prebiótico (Parede Celular de Levedura (Mananoligossacarídeos)).

Quanto às exigências do edital, para Cálcio é solicitado 2% máximo, o nosso contém o máximo 1,8% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;
Quanto às exigências do edital, para Umidade é solicitado 12% máximo, o nosso contém máxima de 10% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;
Quanto às exigências do edital, para Matéria mineral é solicitado 10% máximo, o nosso contém máximo de 9% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;
Vale ressaltar que quando o edital solicita valores mínimos, é necessário que o valor do produto esteja acima do solicitado. Quando o edital solicita valores máximos, o valor do produto precisa estar abaixo do solicitado. Dessa forma nota-se que atendemos os itens elencados pelo SÓ RAÇÕES.

Diferenciais do Produto	Composição	Informações técnicas	Indicação de Uso	Apresentações
-------------------------	------------	----------------------	------------------	---------------

Níveis de Garantia

Umidade (máx) 100g/kg (10%), Proteína Bruta (mín) 280g/kg (28%), Extrato Etéreo (mín) 160g/kg (16%), Matéria Fibrosa (máx) 30g/kg (3%), Matéria Mineral (máx) 90g/kg (9%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 18g/kg (1.8%), Fósforo (mín) 8000mg/kg (0.8%), Ômega 3 (mín) 4000mg/kg (0.4%), Ômega 6 (mín) 20g/kg (2%), Sódio (mín) 2000mg/kg (0.2%), Potássio (mín) 5000mg/kg (0.5%), Sulfato de Glicosamina (mín) 300mg/kg, Sulfato de Condroitina (mín) 150mg/kg, Mananoligossacarídeos (mín) 120mg/kg, Cobre (complexo orgânico) (mín) 3mg/kg, Selênio (complexo orgânico) (mín) 0.12mg/kg, Zinco (complexo orgânico) (mín) 40mg/kg.

Enriquecimento

Vitamina A (mín) 14000UI/kg, Vitamina C (mín) 50mg/kg, Vitamina D3 (mín) 1400UI/kg, Vitamina E (mín) 105UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1mg/kg, Vitamina B1 (mín) 7mg/kg, Vitamina B2 (mín) 8mg/kg, Vitamina B3 (mín) 35mg/kg, Vitamina B5 (mín) 17mg/kg, Vitamina B6 (mín) 5mg/kg, Vitamina H (Vitamina B7) (mín) 0.3mg/kg, Vitamina B9 (mín) 0.9mg/kg, Vitamina B12 (mín) 115mcg/kg, Colina (mín) 2400mg/kg, Cobre (mín) 17mg/kg, Ferro (mín) 78mg/kg, Iodo (mín) 1.7mg/kg, Manganês (mín) 26mg/kg, Selênio (mín) 0.4mg/kg, Zinco (mín) 150mg/kg.

Logo vimos que a empresa SÓ RAÇÕES está querendo tumultuar o processo. Aproveitando o oportuno gostaria de saber até que horas temos para apresentar a contrarrazão do dia 04/08.

Em qua., 31 de jul. de 2024 às 10:46, Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br> escreveu:
Bom dia,

Senhor Fornecedor,

Segue em anexo o recurso enviado por e-mail da licitante Só Rações.
Na oportunidade, informamos que a empresa Bactolac terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir de 01/08/2024, para apresentar suas contrarrazões também por e-mail.

Atenciosamente,
Raphael C. Dias

Coordenação Permanente de Licitação - CPL
Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 99142-2847

Em qua., 31 de jul. de 2024 às 10:30, Bactolac LTDA Bactolac <bactolac.2023@gmail.com> escreveu:
Bom dia, venho através deste pedir informações sobre o Pregão Eletrônico N° 90030/2024 (SRP) UASG 928243 - SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, pois a empresa SÓ RAÇÕES informou no chat que tinha mandado o recurso via e-mail no qual nós não temos acesso e nem sabemos a hora que o mesmos encaminhou, vale ressaltar que no edital tá bem claro que recursos e contrarrazões devem ser encaminhados diretamente via sistema, logo para nós da empresa Bactolac nao abriu campo de chat e nem para colocar recursos de contrarrazões, mesmo porque não temos acesso ao recurso da SÓ RAÇÕES.
Sr.(a) Pregoeiro(a), se possível gostaria de saber sobre tal questionamento acima.

Desde já agradeço a atenção.
At

Bactolac LTDA Bactolac <bactolac.2023@gmail.com>
Para: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

5 de agosto de 2024 às 21:05

Sr, Pregoeiro, segue em anexo contrarrazões referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024 CPL-PMM**
Atenciosamente

Em qua., 31 de jul. de 2024 às 14:20, Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br> escreveu:
Boa tarde senhor licitante,

Informamos que o prazo para apresentar as contrarrazões terminará às 23:59 do dia 05/08/2024.

Raphael

Coordenação Permanente de Licitação - CPL
Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 99142-2847

Em qua., 31 de jul. de 2024 às 11:50, Bactolac LTDA Bactolac <bactolac.2023@gmail.com> escreveu:

Sr. Pregoeiro se me permite fazer um esclarecimento via email o SO RAÇÕES diz que não tem esses itens em nossa razão porém estou lhe grifado que temos, quando proponente fala da ausência de antifúngico, destaco a presença de sorbato de potássio no nosso produto, este componente é antifúngico - O sorbato de potássio é um conservante fungistático e bactericida que inibe o crescimento de bolores e leveduras, quando o proponente se refere ao frutooligossacarídeos trata-se de um prebiótico o nosso produto possui prebióticos (parede celular de leveduras mananoligossacarídeos).

Farinha de Visceras de Aves, Farinha de Peixes, Farinha de Carne e Ossos de Bovino, Farinha de Torresmo, Ovo Integral, Hidrolisado de Fígado de Aves e Suíno, Arroz Integral, Farinha de Trigo, Farelo de Glúten de Milho 60*, Grão de Linhaça, Polpa Desidratada de Beterraba, Levedura de Cervejaria Inativada Desidratada, Fibra de Ervilha, Óleo de Aves, Cloreto de Sódio, Sulfato de Glicosamina, Sulfato de Condroitina, Hexametáfosfato de Sódio, Extrato de Yucca (0.05%), Bentonita, Vitaminas (Vitamina A, Vitamina C, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Niacina (Ácido Nicotínico), D-Pantotenato de Cálcio, Vitamina B6, Biotina, Ácido Fólico, Vitamina B12, Cloreto de Colina), Minerais (Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Selenito de Sódio, Óxido de Zinco, Cobre Aminoácido Quelato, Proteinato de Selênio, Zinco Aminoácido Quelato), BHA (Butilhidroxianisol), BHT (Butilhidroxitolueno), Propionato de Cálcio, Sorbato de Potássio, Aditivo Prebiótico (Parede Celular de Levedura (Mananoligossacarídeos)).

Quanto às exigências do edital, para Cálcio é solicitado 2% máximo, o nosso contém o máximo 1,8% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;
Quanto às exigências do edital, para Umidade é solicitado 12% máximo, o nosso contém máxima de 10% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;
Quanto às exigências do edital, para Matéria mineral é solicitado 10% máximo, o nosso contém máximo de 9% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;
Vale ressaltar que quando o edital solicita valores mínimos, é necessário que o valor do produto esteja acima do solicitado. Quando o edital solicita valores máximos, o valor do produto precisa estar abaixo do solicitado. Dessa forma nota-se que atendemos os itens elencados pelo SÓ RAÇÕES.

Diferenciais do Produto	Composição	Informações técnicas	Indicação de Uso	Apresentações
-------------------------	------------	----------------------	------------------	---------------

Níveis de Garantia

Umidade (máx) 100g/kg (10%), Proteína Bruta (mín) 280g/kg (28%), Extrato Etéreo (mín) 160g/kg (16%), Matéria Fibrosa (máx) 30g/kg (3%), Matéria Mineral (máx) 90g/kg (9%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 18g/kg (1.8%), Fósforo (mín) 8000mg/kg (0.8%), Ômega 3 (mín) 4000mg/kg (0.4%), Ômega 6 (mín) 20g/kg (2%), Sódio (mín) 2000mg/kg (0.2%), Potássio (mín) 5000mg/kg (0.5%), Sulfato de Glicosamina (mín) 300mg/kg, Sulfato de Condroitina (mín) 150mg/kg, Mananoligossacarídeos (mín) 120mg/kg, Cobre (complexo orgânico) (mín) 3mg/kg, Selênio (complexo orgânico) (mín) 0.12mg/kg, Zinco (complexo orgânico) (mín) 40mg/kg.

Enriquecimento

Vitamina A (mín) 14000UI/kg, Vitamina C (mín) 50mg/kg, Vitamina D3 (mín) 1400UI/kg, Vitamina E (mín) 105UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1mg/kg, Vitamina B1 (mín) 7mg/kg, Vitamina B2 (mín) 8mg/kg, Vitamina B3 (mín) 35mg/kg, Vitamina B5 (mín) 17mg/kg, Vitamina B6 (mín) 5mg/kg, Vitamina H (Vitamina B7) (mín) 0.3mg/kg, Vitamina B9 (mín) 0.9mg/kg, Vitamina B12 (mín) 115mcg/kg, Colina (mín) 2400mg/kg, Cobre (mín) 17mg/kg, Ferro (mín) 78mg/kg, Iodo (mín) 1.7mg/kg, Manganês (mín) 26mg/kg, Selênio (mín) 0.4mg/kg, Zinco (mín) 150mg/kg.

Logo vimos que a empresa SÓ RAÇÕES está querendo tumultuar o processo. Aproveitando o oportuno gostaria de saber até que horas temos para apresentar a contrarrazão do dia 04/08.

Em qua., 31 de jul. de 2024 às 10:46, Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br> escreveu:
Bom dia,

Senhor Fornecedor,

Segue em anexo o recurso enviado por e-mail da licitante Só Rações.
Na oportunidade, informamos que a empresa Bactolac terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir de 01/08/2024, para apresentar suas contrarrazões também por e-mail.

Atenciosamente,
Raphael C. Dias

Coordenação Permanente de Licitação - CPL
Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 99142-2847

Em qua., 31 de jul. de 2024 às 10:30, Bactolac LTDA Bactolac <bactolac.2023@gmail.com> escreveu:
Bom dia, venho através deste pedir informações sobre o Pregão Eletrônico N° 90030/2024 (SRP) UASG 928243 - SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, pois a empresa SÓ RAÇÕES informou no chat que tinha mandado o recurso via e-mail no qual nós não temos acesso e nem sabemos a hora que o mesmos encaminhou, vale ressaltar que no edital tá bem claro que recursos e contrarrazões devem ser encaminhados diretamente via sistema, logo para nós da empresa Bactolac nao abriu campo de chat e nem para colocar recursos de contrarrazões, mesmo porque não temos acesso ao recurso da SÓ RAÇÕES.
Sr.(a) Pregoeiro(a), se possível gostaria de saber sobre tal questionamento acima.
Desde já agradeço a atenção.
At

 contrarrazao_Prefeitura_Municipal_de_Marabaassinado.pdf
529K

Bom dia, recebido.

Att.
Raphael Cota Dias
Pregoeiro

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 99142-2847

Bactolac LTDA Bactolac <bactolac.2023@gmail.com>
Para: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

6 de agosto de 2024 às 10:45

Bom dia Sr.Pregoeiro, qual o prazo para decisão?

Em ter., 6 de ago. de 2024 às 10:30, Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br> escreveu:
Bom dia, recebido.

Att.
Raphael Cota Dias
Pregoeiro

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 99142-2847

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Bactolac LTDA Bactolac <bactolac.2023@gmail.com>

6 de agosto de 2024 às 11:05

Bom dia.

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Considerando o teor técnico do conteúdo dos Recursos que foram apresentados neste certame, será necessário encaminhar o Recurso para análise e manifestação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, responsáveis por elaborar a especificação exigida para o produto. Por isso, ficaremos aguardando a manifestação técnica sobre o atendimento ou não do produto para que o Pregoeiro possa realizar o julgamento do atual Recurso.

Att.
Raphael Cota Dias
Pregoeiro

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 99142-2847

Bactolac LTDA Bactolac <bactolac.2023@gmail.com>
Para: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

6 de agosto de 2024 às 11:06

Obrigada.

Em ter., 6 de ago. de 2024 às 11:05, Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br> escreveu:
Bom dia.

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Considerando o teor técnico do conteúdo dos Recursos que foram apresentados neste certame, será necessário encaminhar o Recurso para análise e manifestação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, responsáveis por elaborar a especificação exigida para o produto. Por isso, ficaremos aguardando a manifestação técnica sobre o atendimento ou não do produto para que o Pregoeiro possa realizar o julgamento do atual Recurso.

Att.
Raphael Cota Dias
Pregoeiro

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.
CEP.: 68.560-090. Marabá - PA.
Prefeitura Municipal de Marabá
Telefone (94) 99142-2847

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO Prefeitura Municipal de Marabá.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024 CPL-PMM

OBJETO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.922.545/0001-90, estabelecida na Rua Santa Amélia, nº 08, Bairro Sacavem, na cidade de São Luis/MA, CEP. 65.043-310, neste ato representada por sua Administradora, Luene Brito Moura, brasileira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 031.366.602-42, tempestivamente, vem, tempestivamente, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos da lei com fulcro no que dispõe o art. 165, § 4º da Lei 14.133/2021, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo impetrado pela Só Rações Distribuidora LTDA - ME, CNPJ nº 20.852.537/0001-97 (Recorrente), em face das razões abaixo expostas, requerendo já de imediato a improcedência da pretensão recursal pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

1. PRELIMINAR

Preliminarmente cumpre ressaltar que a Contrarrazoante visa, apenas, tumultuar a licitação, haja vista ter sido desabilitada do Pregão Eletrônico em comento.

Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como, expresso no item 10 do instrumento convocatório, a Contrarrazoante vem apresentar suas razões, face ao inconsistente Recurso Administrativo protocolado pela concorrente, pedindo sua total improcedência antecipadamente, pelos motivos expostos a seguir:

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme e-mail encaminhado *“Informamos que o prazo para apresentar as contrarrazões terminará às 23:59 do dia 05/08/2024.”*

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese a Recorrente alega que a Contrarrazoante *“Quanto as composições básicas exigidas no edital, a marca ATACAMA não contém: Cloreto de sódio, antioxidante (BHA e BHT), antifúngico, cloreto de colina, frutoligosacarídeos e zeólita; e, quantos aos níveis de garantia, também, exigidos no edital, a marca ATACAMA não apresenta estas composições: a umidade de 12%, e também não contém o cálcio 2%; ou seja, conforme já confirmado, a empresa se utilizou de subterfúgios para apresentar sua proposta com a marca que melhor lhe convinha entre as duas marcas, pois, ao ter conhecimento da decisão do recurso, e verificado que a marca ATACAMA é a que mais*



se aproxima das respostas aos questionamentos recebidos na fase de publicação quanto a forma de apresentação/entrega dos “pacotes”.”

De pronto, se percebe que tal alegação encontra qualquer respaldo, sendo visivelmente protelatória, conforme os fatos e razões que passamos a discorrer.

4. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

A CONTRARRAZOANTE inconformada com as alegações infundadas da recorrente, vem demonstrar os motivos que a levaram a elaborar essa peça impugnatória.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

A problemática reside quando a empresa **possui interesse em frustrar** o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: *a contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de alimentação, medicamentos, assistência médica veterinária e materiais de treinamento para suprir as necessidades relativas ao canil da GMM, órgão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI*, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um **VERDADEIRO SOFISMO**, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de corrigir erro que cometeu.

Ocorre que o Recorrente de maneira esdrúxula, tenta invalidar a proposta apresentada pela Contrarrazoante. Contudo, traz apontamentos infundados, os quais, em mera leitura percebe-se a fragilidade.

Quando Recorrente fala da ausência de antifúngico, destaco a presença de sorbato de potássio no nosso produto, este componente é antifúngico - O sorbato de potássio é um conservante fungistático e bactericida que inibe o crescimento de bolores e leveduras, quando o proponente se refere ao frutooligossacarídeos trata-se de um prebiótico o nosso produto possui prebióticos (parede celular de leveduras mananoligossacarídeos).

Percebe-se que ao interpor recurso, a recorrendo não analisou a composição da ração que apresentamos, <https://www.alisul.com.br/produtos/atacama-all-breeds/> (site com descrição detalhada da composição da ração)



Atacama All Breeds – Cães Todas as Raças

Alimento para cães de todas raças, de alto rendimento e livre de corantes e aromatizantes artificiais. Sua formulação supre as necessidades nutricionais dos diversos tamanhos, estágios e estilos de vida.

Diferenciais do Produto	Composição	Informações técnicas	Indicação de Uso	Apresentações
-------------------------	------------	----------------------	------------------	---------------

Níveis de Garantia

Umidade (máx) 100g/kg (10%), Proteína Bruta (mín) 280g/kg (28%), Extrato Etéreo (mín) 160g/kg (16%), Matéria Fibrosa (máx) 30g/kg (3%), Matéria Mineral (máx) 90g/kg (9%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 18g/kg (1.8%), Fósforo (mín) 8000mg/kg (0.8%), Ômega 3 (mín) 4000mg/kg (0.4%), Ômega 6 (mín) 20g/kg (2%), Sódio (mín) 2000mg/kg (0.2%), Potássio (mín) 5000mg/kg (0.5%), Sulfato de Glicosamina (mín) 300mg/kg, Sulfato de Condroitina (mín) 150mg/kg, Mananoligossacarídeos (mín) 120mg/kg, Cobre (complexo orgânico) (mín) 3mg/kg, Selênio (complexo orgânico) (mín) 0.12mg/kg, Zinco (complexo orgânico) (mín) 40mg/kg.

Enriquecimento

Vitamina A (mín) 14000UI/kg, Vitamina C (mín) 50mg/kg, Vitamina D3 (mín) 1400UI/kg, Vitamina E (mín) 105UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1mg/kg, Vitamina B1 (mín) 7mg/kg, Vitamina B2 (mín) 8mg/kg, Vitamina B3 (mín) 35mg/kg, Vitamina B5 (mín) 17mg/kg, Vitamina B6 (mín) 5mg/kg, Vitamina H (Vitamina B7) (mín) 0.3mg/kg, Vitamina B9 (mín) 0.9mg/kg, Vitamina B12 (mín) 115mcg/kg, Colina (mín) 2400mg/kg, Cobre (mín) 17mg/kg, Ferro (mín) 78mg/kg, Iodo (mín) 1.7mg/kg, Manganês (mín) 26mg/kg, Selênio (mín) 0.4mg/kg, Zinco (mín) 150mg/kg.



foto retirada do site da fabricante

Atacama All Breeds – Cães Todas as Raças

Alimento para cães de todas raças, de alto rendimento e livre de corantes e aromatizantes artificiais. Sua formulação supre as necessidades nutricionais dos diversos tamanhos, estágios e estilos de vida.

Diferenciais do Produto	Composição	Informações técnicas	Indicação de Uso	Apresentações
-------------------------	------------	----------------------	------------------	---------------

Farinha de Visceras de Aves, Farinha de Peixes, Farinha de Carne e Ossos de Bovino, Farinha de Torresmo, Ovo Integral, Hidrolisado de Fígado de Aves e Suíno, Arroz Integral, Farinha de Trigo, Farelo de Glúten de Milho 60*, Grão de Linhaça, Polpa Desidratada de Beterraba, Levedura de Cervejaria Inativada Desidratada, Fibra de Ervilha, Óleo de Aves, Cloreto de Sódio, Sulfato de Glicosamina, Sulfato de Condroitina, Hexametáfosfato de Sódio, Extrato de Yucca (0.05%), Bentonita, Vitaminas (Vitamina A, Vitamina C, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Niacina (Ácido Nicotínico), D-Pantotenato de Cálcio, Vitamina B6, Biotina, Ácido Fólico, Vitamina B12, Cloreto de Colina), Minerais (Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Selenito de Sódio, Óxido de Zinco, Cobre Aminoácido Quelato, Proteinato de Selênio, Zinco Aminoácido Quelato), BHA (Butilhidroxianisól), BHT (Butilhidroxitolueno), Propionato de Cálcio, Sorbato de Potássio, Aditivo Prebiótico (Parede Celular de Levedura (Mananoligossacarídeos)).

Este produto não possui corantes artificiais em sua composição, estando sujeito a pequenas variações em sua coloração.

– Espécies doadoras de genes: *Agrobacterium tumefaciens*, *Bacillus subtilis*, *Bacillus thuringiensis*, *Brevibacillus laterosporus*, *Diabrotica virgifera*, *Dicossoma sp.*, *Escherichia coli*, *Sphingobium herbicidovorans*, *Stenotrophomonas maltophilia*, *Streptomyces viridochromogenes*, *Thermococcales spp.*, *Zea mays*. **Agrobacterium tumefaciens*, *Arabidopsis thaliana*, *Bacillus thuringiensis*, *Delftia acidovorans*, *Glycine max*, *Helianthus annuus*, *Pseudomonas fluorescens*, *Stenotrophomonas maltophilia*, *Streptomyces hygrosopicus*, *Streptomyces viridochromogenes*, *Zea mays*.



foto retirada do site da fabricante.

Quanto às exigências do edital, para Cálcio é solicitado 2% máximo, o nosso contém o máximo 1,8% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;



Quanto às exigências do edital, para Umidade é solicitado 12% máximo, o nosso contém máxima de 10% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;

Quanto às exigências do edital, para Matéria mineral é solicitado 10% máximo, o nosso contém máximo de 9% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;

Vale ressaltar que quando o edital solicita valores mínimos, é necessário que o valor do produto esteja acima do solicitado. Quando o edital solicita valores máximos, o valor do produto precisa estar abaixo do solicitado. Dessa forma nota-se que atendemos os itens interposto pela SÓ RAÇÕES.

Nobre Agente de Contratação/Pregoeiro(a), é NÍTIDO que empresa recorrente tenta levar o Pregoeiro e sua equipe de apoio ao erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo da legislação a fim de mudar as regras do presente certame após um resultado a ela desfavorável.

Assim, resta claro, não haver motivos para desclassificação de empresa Contrarrazoante, devendo se manter a decisão da Pregoeira.

5. DO PEDIDO

Isso posto, é o presente para requerer:

1. Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que aceitou a proposta e habilitou a empresa licitante BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES-ME, CNPJ sob o nº 39.922.545/0001-90, uma vez que resta demonstrado que atendemos integralmente as exigências do edital, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.
2. Pelo encaminhamento do presente recurso administrativo (Contrarrazões) para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a análise e decisão.

Nestes Termos

Pede deferimento.

São Luis/MA, 05 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUENE BRITO MOURA
Data: 05/08/2024 21:02:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES-ME
CNPJ sob o nº 39.922.545/0001-90
Luene Brito Moura
CPF sob o nº 031.366.602-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI
SETOR DE PLANEJAMENTO E LICITAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 90030/2024-CPL/PMM

Recorrente:

SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA

Contrarrazões:

BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES – ME

Preliminarmente,

Vale frisar, que esta análise se restringe exclusivamente a especificidade do objeto/item questionado pelas empresas, não adentrando em aspectos formais das sessões de licitações no portal compras.gov.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa licitante SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 20.852.537/0001-97, por discordar da decisão do Pregoeiro em aceitar e habilitar a empresa BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES – ME, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90030/2024-CPL/PMM, cujo objeto é registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de alimentação, medicamentos, assistência médica veterinária e materiais de treinamento para suprir as necessidades relativas ao canil da gmm, órgão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI, conforme as especificações e condições gerais contidas no Edital/Termo de Referência.

Foi dada abertura ao Pregão eletrônico em epígrafe, sagrando-se vencedora a empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA, pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões, constante nos autos do Processo nº 05050598.000010/2024-11.

Conforme previsto na lei e no edital do certame, após o participante ter sido declarado habilitado, fora aberto o prazo para a manifestação da intenção de recorrer contra as decisões e/ou procedimentos durante a realização do certame.

Findado o prazo, constatou-se que a empresa BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES – ME, manifestou suas intenções recursais em razão da aceitação e classificação da proposta da empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA, em virtude que a empresa habilitada teria em sua proposta produto que não cumpre com as exigências contidas no Edital alegando que os nutrientes da referida marca são inferiores ao exigido no Edital.

O pregoeiro julgou o recurso procedente quanto ao pedido de desclassificação da proposta e inabilitação da recorrida SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA – ME, do Lote 01 – Rações/Suplementação, do certame licitatório supracitado.

Em síntese, foi aberta nova sessão onde a empresa BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES – ME foi classificada, sendo assim manifestado intenção de recurso pela empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA – ME.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO APOS RECURSO DA EMPRESA BACTOLAC

Decisão do pregoeiro Raphael Cota Dias acerca do recurso apresentado pela empresa BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES – ME contra SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA – ME:

IV - DA DECISÃO

18 - Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024-CPL/PMM, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES – ME, tendo em vista as argumentações da Recorrente, DECIDO pelo provimento, para no mérito:

19 - CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando procedente quanto ao pedido de desclassificação da proposta e inabilitação da recorrida SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA – ME, do Lote 01 – Rações/Suplementação, do certame licitatório supracitado.

20 - Em razão desta decisão, serão adotadas as medidas necessárias para realização de sessão complementar a ser realizada no Portal de Compras do Governo Federal, onde os participantes serão informados, via sistema Compras.gov.br, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data de realização da sessão complementar. Marabá (PA), 17 de julho de 2024

Raphael Cota Dias

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria nº 367/2024-GP

DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Foi registrado a seguinte intenção de recurso no relatório da sessão 2, Id SEI (0067884):

SO RACOES DISTRIBUIDORA LTDA

22/07/2024 14:11:23 Fornecedor SO RACOES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 20.852.537/0001-97 registra a intenção de recurso na fase julgamento.

DA TEMPESSIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, conforme regras editalícias a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Após apresentação das razões recursais, os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

O presente recurso se apresenta tempestivo, com fundamento nos ditames do Edital do **PREGÃO 90030/2024 CPL-PMM**.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente SO RACOES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 20.852.537/0001-97, manifestou recurso contra a proposta apresentada para o Lote 01, questionando a classificação da empresa declarada vencedora: BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES - ME, inscrita no CNPJ nº 39.922.545/0001-90, uma vez que, entende a proposta inserida no sistema, para o item 01 do lote 01, não obedece às especificações técnicas exigidas no Termo de referência. Conforme estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e regras editalícias, que estabelece a desclassificação da proposta que não atente ao quanto solicitado no instrumento convocatório, a recorrente apresentou as seguintes razões no sistema:

RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2024 Processo nº 05050598.000010/2024-11

Ao Sr^o(a) Pregoeiro(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PA Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI) - Código da UASG: 928243 Coordenação Permanente de Licitação A empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 20.852.537/0001-97, localizada no Sítio Arco Iris, s/n, Lote 172A Gleba Geladinho Praia Alta Murumuru, Zona Rural, CEP 68.508-97, no município de Marabá, estado do Pará, por intermédio de seu representante já qualificado nos autos do processo licitatório do pregão em epígrafe que, conforme registrado por vossa senhoria na Ata da Sessão, ingressou com pedido de recorrer da decisão que a proposta da empresa BACTOLAC CEPAS AUTOCTONES LTDA, no Lote 1 do referido pregão eletrônico.

DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que recurso administrativo preenche o requisito da tempestividade, sendo que foi determinado o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, conforme preconiza o edital.

DOS FATOS

Conforme registrado no chat da sessão, no dia 22/07/2024, por meio de mensagens à todos os participantes, a empresa SO RACOES DISTRIBUIDORA LTDA, então vencedora do Lote 1, foi desclassificada do certame, conforme fundamentação do Pregoeiro, registrado no chat da sessão:

“Senhores Fornecedores, informamos que após reanálise da proposta comercial da empresa Só Rações Distribuidora Ltda., verificamos que a ficha técnica apresentada para o item 01 do Lote 01, não atendeu as exigências do edital.

Por tanto, a propostas da empresa ó Rações Distribuidora Ltda., será desclassificada para o Lote 01 deste pregão.”

Após o registro acima, na mesma data, o Pregoeiro encaminhou mensagens, no chat da sessão, diretamente à empresa SÓ RAÇÕES LTDA, por meio do chat, justificando a desclassificação da proposta:

“Mensagem do Pregoeiro

Item G1 Para 20.852.537/0001-97 - Bom dia.

Para 20.852.537/0001-97 - Senhor Fornecedor, informamos que após reanálise da ficha técnica apresentada para o item 01 do lote 01 deste Pregão, verificou-se que a mesma não atende as exigências do Edital.

Para 20.852.537/0001-97 - Os nutrientes: Proteína Bruta ; Extrato Etéreo e Matéria Mineral, informados na ficha técnica apresentada são inferiores ao exigido no edital.

Para 20.852.537/0001-97 - Informamos a Vossa Senhoria, que face ao exposto a proposta comercial para o Lote 01 deste pregão será desclassificada,”

Ocorre que, fazendo uso dos mesmos critérios utilizados para desclassificar a proposta da empresa SÓ RAÇÕES LTDA, a proposta da empresa declarada vencedora, deve ser recusada pois está também não atende as exigências do Edital, conforme demonstraremos a seguir.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Inicialmente, o primeiro ponto que deve ser destacado é o de que o intuito do pregão é obter a proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico para a administração, garantindo a igualdade de chances aos concorrentes.

A princípio, a proposta mais vantajosa para a administração foi recusada após o provimento do recurso que julgou procedente os argumentos abordados quanto ao pedido de desclassificação da proposta, ao qual não apresentamos nossas contrarrazões.

Nos causou estranheza o fato da então vencedora ter se utilizados de subterfúgios para ter sua proposta aceita, uma vez que as marcas que foram informadas para o item 1, tanto as do portal quanto a da proposta comercial, também não oferecem as quantidades de nutrientes exigidos no Edital, para o item 1.

Constatamos que a empresa BACTOLAC LTDA, ao cadastrar os dados da sua proposta no portal Compras.gov, apresentou no campo “marca/fabricante” 2 (duas) marcas distintas, deixando a entender que ali seriam as informações exigidas de marca e fabricante, o que não é verdade, pois, conforme dito, são duas marcas: ATACAMA/ALLEXIS.

Ao ter sua proposta convocada pelo pregoeiro, a empresa se utilizou de subterfúgios para apresentar sua proposta com a marca que melhor lhe convinha para ter sua proposta aceita: “ATACAMA”.

Quanto as composições básicas exigidas no edital, a marca ATACAMA não contém: Cloreto de sódio, antioxidante (BHA e BHT), antifúngico, cloreto de colina, frutoligosacarídeos e zeólita; e, quantos aos níveis de garantia, também, exigidos no edital, a marca ATACAMA não apresenta estas composições: a umidade de 12%, e também não contém o cálcio 2%; ou seja, conforme já confirmado, a empresa se utilizou de subterfúgios para apresentar sua proposta com a marca que melhor lhe convinha entre as duas marcas, pois, ao ter conhecimento da decisão do recurso, e verificado que a marcar ATACAMA é a que mais se aproxima das respostas aos questionamentos recebidos na fase de publicação quanto a forma de apresentação/entrega dos “pacotes”.

Por sua vez a marca ALLEXIS, também não compreende a todas as especificações do edital. Logo, empresa ao perceber, retirou a marca e informou a que mais se aproxima das especificações do edital.

Pelos exposto, os mesmos princípios que foram utilizados na análise da proposta da empresa SO RAÇÕES, com efeito, o pregoeiro deve aplicar à empresa BACTOLAC LTDA.

DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

Em razão das irregularidades que foram apontadas, não resta outra solução a esta Administração senão a de reparar os danos causado a recorrente, com fulcro no Princípio da Autotutela.

Dessa forma, temos que a observância deste princípio emana para a Administração Pública, como um todo, o dever de zelar, permanentemente, pela manutenção do status de legalidade dos seus atos; de modo que, transpondo-o à seara licitatória, qualquer ato eivado de vício praticado ao longo do certame, deverá ser objeto de anulação, no que se inclui a inabilitação desta recorrente.

Assim, é cediço que, no âmbito da Administração Pública, o entendimento de que a anulação dos próprios atos é um poder-dever que deve ser invocado sempre que mostrar-se necessário, sem que isso importe em desrespeito ao Princípio da Segurança Jurídica, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473. Vejamos:

“Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-os, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Nesta seara, cabe aos agentes públicos zelarem pela legalidade, agindo de forma coerente e razoável, para rever e adequar seus atos, modificando-os quando inadequados, buscando tão somente zelar pela legalidade dos atos.

Por oportuno, cabe destacar que na anulação de atos eivados de irregularidades não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ser realizado por meio de outro ato administrativo próprio. Assim, o Princípio de Autotutela, por parte do Pregoeiro/Agente de contratação e da Administração Pública, deve ser considerado. Isso significa que o Pregoeiro, como agente público, é obrigado a corrigir os erros ora questionados, independentemente de qualquer recurso ser interposto ou não.

Diante de todos os argumentos que expomos nesta petição, para comprovar a necessidade de reforma da decisão que culminou na inabilitação desta recorrente, cabe a esta Administração Pública, por intermédio do Pregoeiro rever os atos ilegais praticados na sessão que culminaram na inabilitação desta recorrente.

Senhor Pregoeiro, o presente recurso se estende, também, aos itens 4, 6 e 9, que, por um lapso, “declinamos” equivocadamente, em razão das funcionalidades do Portal de Compras Públicas.

DO PEDIDO

Considerando os argumentos acima, REQUEREMOS que a decisão que declarou a recorrente SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 20.852.537/0001-97, INABILITADA desclassificada, seja revista aplicada a empresa BACTOLAC LTDA, para que se garanta o princípio da isonomia entre os participantes.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento;

Marabá – PA, 26 de julho de 2024.
SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 20.852.537/0001-97
Lazir Soares de Castro

DAS CONTRARRAZÕES

Em suas contrarrazões a empresa BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES - ME, inscrita no CNPJ nº 39.922.545/0001-90, informa que a proposta apresentada, detém as especificações técnicas e atendem a todas as exigências editalícias, a recorrida inseriu as contrarrazões no sistema nos seguintes termos:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO Prefeitura Municipal de Marabá. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024 CPL-PMM OBJETO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.922.545/0001-90, estabelecida na Rua Santa Amelia, nº 08, Bairro Sacavem, na cidade de São Luis/MA, CEP. 65.043-310, neste ato representada por sua Administradora, Luene Brito Moura, brasileira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 031.366.602-42, tempestivamente, vem, tempestivamente, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos da lei com fulcro no que dispõe o art. 165, § 4º da Lei 14.133/2021, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo impetrado pela Só Rações Distribuidora LTDA - ME, CNPJ nº 20.852.537/0001-97 (Recorrente), em face das razões abaixo expostas, requerendo já de imediato a improcedência da pretensão recursal pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

1. PRELIMINAR

Preliminarmente cumpre ressaltar que a Contrarrazoante visa, apenas, tumultuar a licitação, haja vista ter sido desabilitada do Pregão Eletrônico em comento.

Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como, expresse no item 10 do instrumento convocatório, a Contrarrazoante vem apresentar suas razões, face ao inconsistente Recurso Administrativo protocolado pela concorrente, pedindo sua total improcedência antecipadamente, pelos motivos expostos a seguir:

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme e-mail encaminhado “Informamos que o prazo para apresentar as contrarrazões terminará às 23:59 do dia 05/08/2024.”

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese a Recorrente alega que a Contrarrazoante “Quanto as composições básicas exigidas no edital, a marca ATACAMA não contém: Cloreto de sódio, antioxidante (BHA e BHT), antifúngico, cloreto de colina, frutoligossacarídeos e zeólita; e, quantos aos níveis de garantia, também, exigidos no edital, a marca ATACAMA não apresenta estas composições: a umidade de 12%, e também não contém o cálcio 2%; ou seja, conforme já confirmado, a empresa se utilizou de subterfúgios para apresentar sua proposta com a marca que melhor lhe convinha entre as duas marcas, pois, ao ter conhecimento da decisão do recurso, e verificado que a marca ATACAMA é a que mais se aproxima das respostas aos questionamentos recebidos na fase de publicação quanto a forma de apresentação/entrega dos “pacotes”.

De pronto, se percebe que tal alegação encontra qualquer respaldo, sendo visivelmente protelatória, conforme os fatos e razões que passamos a discorrer.

4. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

A CONTRARRAZOANTE inconformada com as alegações infundadas da recorrente, vem demonstrar os motivos que a levaram a elaborar essa peça impugnatória.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: a contratação de pessoa jurídica

destinada ao fornecimento de alimentação, medicamentos, assistência médica veterinária e materiais de treinamento para suprir as necessidades relativas ao canil da GMM, órgão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO com claro intuito de corrigir erro que cometeu.

Ocorre que o Recorrente de maneira esdrúxula, tenta invalidar a proposta apresentada pela Contrarrazoante. Contudo, traz apontamentos infundados, os quais, em mera leitura percebe-se a fragilidade.

Quando Recorrente fala da ausência de antifúngico, destaco a presença de sorbato de potássio no nosso produto, este componente é antifúngico - O sorbato de potássio é um conservante fungistático e bactericida que inibe o crescimento de bolores e leveduras, quando o proponente se refere ao frutooligosacarídeos trata-se de um prebiótico o nosso produto possui prebióticos (parede celular de leveduras mananoligosacarídeos).

Percebe-se que ao interpor recurso, a recorrendo não analisou a composição da ração que apresentamos, <https://www.alisul.com.br/produtos/atacama-all-breeds/> (site com descrição detalhada da composição da ração)

Quanto às exigências do edital, para Cálcio é solicitado 2% máximo, o nosso contém o máximo 1,8% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;

Quanto às exigências do edital, para Umidade é solicitado 12% máximo, o nosso contém máxima de 10% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;

Quanto às exigências do edital, para Matéria mineral é solicitado 10% máximo, o nosso contém máximo de 9% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;

Vale ressaltar que quando o edital solicita valores mínimos, é necessário que o valor do produto esteja acima do solicitado. Quando o edital solicita valores máximos, o valor do produto precisa estar abaixo do solicitado. Dessa forma nota-se que atendemos os itens interposto pela SÓ RAÇÕES.

Nobre Agente de Contratação/Pregoeiro(a), é NÍTIDO que empresa recorrente tenta levar o Pregoeiro e sua equipe de apoio ao erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo da legislação a fim de mudar as regras do presente certame após um resultado a ela desfavorável.

Assim, resta claro, não haver motivos para desclassificação de empresa Contrarrazoante, devendo se manter a decisão da Pregoeira.

5. DO PEDIDO

Isso posto, é o presente para requerer:

1. Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que aceitou a proposta e habilitou a empresa licitante BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES-ME, CNPJ sob o nº 39.922.545/0001-90, uma vez que resta demonstrado que atendemos integralmente as exigências do edital, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

2. Pelo encaminhamento do presente recurso administrativo (Contrarrazões) para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a análise e decisão.

Nestes Termos

Pede deferimento.

São Luis/MA, 05 de agosto de 2024.
BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES-ME
CNPJ sob o nº 39.922.545/0001-90
Luene Brito Moura
CPF sob o nº 031.366.602-42

DA ANÁLISE DO RECURSO

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º, da Lei no 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Pois bem, passemos a análise do mérito recursal em si.

Inicialmente, deve ser analisado a descrição do item 01, no Termo de Referência, vejamos:

PLANILHA DE ITENS POR LOTE E VALORES						
LOTE 1 - RAÇÃO/SUPLEMENTAÇÃO						
ITEM	CAT	MAT	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
			Ração Super Premium 25kg, Tipo: seco Para cães adultos de porte grande Composição básica (mínima): Farinha de vísceras, farinha de carne, milho integral moído, gordura de frango, hidrolisado de fígado, levedura seca de cervejaria, ovo integral desidratado, cloreto de sódio, antioxidante (BHA e BHT), antifúngico, premix mineral vitamínico, cloreto de colina, frutoligossacarídeos, mananoligossacarídeos, sulfato de condroitina, sulfato de glucosamina, zeólita. Contendo no mínimo as vitaminas: A, E, D3, B1, B2, B6 e B12.			
1		218100	Níveis de garantia por quilograma do produto: Umidade 12% máx 100 g/kg Proteína Bruta 25% mín 250g/kg Extrato Etéreo 16% mín 160g/kg Matéria Fibrosa 3% máx 30g/kg Matéria Mineral 10% máx 100g/kg Cálcio 0,8% mín 8.000mg/kg Cálcio..... 2% máx 20g/kg Fósforo 0,8% mín 8.000mg/kg	Unidade	100	R\$ 361,39
						R\$ 36.139,00

Pois bem, verificou-se que a recorrente aponta em seus questionamentos que pelos mesmos critérios utilizados para ser desclassificada, a proposta da empresa declarada vencedora, deve ser recusada, pois também não atenderia as exigências do Edital.

Após análise das razões do recurso, a recorrente aponta que a ração ATACAMA manifestada pela proposta da recorrida para o item 01, não atende as especificações do edital no que tange a composição básica e níveis de garantia (mínimos e máximos), pois bem, os quesitos questionados são:

Na composição básica: A ausência dos itens Cloreto de sódio, antioxidante (BHA e

BHT), antifúngico, cloreto de colina, frutoligossacarídeos e zeólita;

Nos níveis de garantia: não apresenta as composições (umidade de 12%) e (cálcio 2%);

Assim, ao analisarmos a formulação da referida ração conforme a proposta da recorrida tem-se:

Especificações da ração **Atacama All Breeds – Cães Todas as Raças**

Alimento para cães de todas raças, de alto rendimento e livre de corantes e aromatizantes artificiais. Sua formulação supre as necessidades nutricionais dos diversos tamanhos, estágios e estilos de vida.

Composição

Farinha de Visceras de Aves, Farinha de Peixes, Farinha de Carne e Ossos de Bovino, Farinha de Torresmo, Ovo Integral, Hidrolisado de Fígado de Aves e Suíno, Arroz Integral, Farinha de Trigo, Farelo de Glúten de Milho 60*, Grão de Linhaça, Polpa Desidratada de Beterraba, Levedura de Cervejaria Inativada Desidratada, Fibra de Ervilha, Óleo de Aves, **Cloreto de Sódio**, Sulfato de Glicosamina, Sulfato de Condroitina, Hexametáfosfato de Sódio, Extrato de Yucca (0.05%), Bentonita, Vitaminas (Vitamina A, Vitamina C, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Niacina (Ácido Nicotínico), D-Pantotenato de Cálcio, Vitamina B6, Biotina, Ácido Fólico, Vitamina B12, **Cloreto de Colina**), Minerais (Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Selenito de Sódio, Óxido de Zinco, Cobre Aminoácido Quelato, Proteinato de Selênio, Zinco Aminoácido Quelato), **BHA (Butilhidroxianisol)**, **BHT (Butilhidroxitolueno)**, Propionato de Cálcio, **Sorbato de Potássio**, **Aditivo Prebiótico (Parede Celular de Levedura (Mananoligossacarídeos))**.

Este produto não possui corantes artificiais em sua composição, estando sujeito a pequenas variações em sua coloração.

– Espécies doadoras de genes: *Agrobacterium tumefaciens, Bacillus subtilis, Bacillus thuringiensis, Brevibacillus laterosporus, Diabrotica virgifera, Dicosoma sp., Escherichia coli, Sphingobium herbicidovorans, Stenotrophomonas maltophilia, Streptomyces viridochromogenes, Thermococcales spp., Zea mays. **Agrobacterium tumefaciens, Arabidopsis thaliana, Bacillus thuringiensis, Delftia acidovorans, Glycine max, Helianthus annuus, Pseudomonas fluorescens, Stenotrophomonas maltophilia, Streptomyces hygroscopicus, Streptomyces viridochromogenes, Zea mays.

Níveis de Garantia

Umidade (máx) 100g/kg (10%), Proteína Bruta (mín) 280g/kg (28%), Extrato Etéreo (mín) 160g/kg (16%), Matéria Fibrosa (máx) 30g/kg (3%), Matéria Mineral (máx) 90g/kg (9%), **Cálcio (mín) 10g/kg (1%)**, Cálcio (máx) 18g/kg (1.8%), Fósforo (mín) 8000mg/kg (0.8%), Ômega 3 (mín) 4000mg/kg (0.4%), Ômega 6 (mín) 20g/kg (2%), Sódio (mín) 2000mg/kg (0.2%), Potássio (mín) 5000mg/kg (0.5%), Sulfato de Glicosamina (mín) 300mg/kg, Sulfato de Condroitina (mín) 150mg/kg, Mananoligossacarídeos (mín) 120mg/kg, Cobre (complexo orgânico) (mín) 3mg/kg, Selênio (complexo orgânico) (mín) 0.12mg/kg, Zinco (complexo orgânico) (mín) 40mg/kg.

Enriquecimento

Vitamina A (mín) 14000UI/kg, Vitamina C (mín) 50mg/kg, Vitamina D3 (mín) 1400UI/kg, Vitamina E (mín) 105UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1mg/kg, Vitamina B1 (mín) 7mg/kg, Vitamina B2 (mín) 8mg/kg, Vitamina B3 (mín) 35mg/kg, Vitamina B5 (mín) 17mg/kg, Vitamina B6 (mín) 5mg/kg, Vitamina H (Vitamina B7) (mín) 0.3mg/kg, Vitamina B9 (mín) 0.9mg/kg, Vitamina B12 (mín) 115mcg/kg, Colina (mín) 2400mg/kg, Cobre (mín) 17mg/kg, Ferro (mín) 78mg/kg, Iodo (mín) 1.7mg/kg, Manganês (mín) 26mg/kg, Selênio (mín) 0.4mg/kg, Zinco (mín) 150mg/kg.

Após análise técnica em relação ao primeiro ponto **composição básica** e analisando os aspectos informados nas contrarrazões, tem-se: quanto ao cloreto de sódio e cloreto de colina constam na composição (conforme marcação/grifo); quanto aos antioxidante (BHA e BHT) também constam na formulação (conforme marcação/grifo), quanto ao frutoligossacarídeos também aparece na formulação pois trata-se de um prebiótico (conforme marcação/grifo) e o antifúngico consta na formulação como sorbato de potássio (que após pesquisa foi conferido que trata-se de

antifúngico).

Disponível no link (https://pt.wikipedia.org/wiki/Sorbato_de_pot%C3%A1ssio), o sorbato de potássio é um sal de potássio do ácido sórbico, conservante fungicida e bactericida, inibidor de crescimento de bolores e leveduras, amplamente utilizado na alimentação como conservante.

Após análise técnica em relação ao segundo ponto **níveis de garantia**: quanto ao nível de umidade o Termo de referência prevê um nível máximo de 12%, a empresa apresentou um nível de 10%, dentro do padrão exigido; quanto ao nível de cálcio o Termo de referência prevê um nível máximo de 2%, a empresa apresentou nível de 1% também dentro da margem estabelecida.

DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, entende-se que **não procedem as alegações da recorrente** quanto aos argumentos apresentados acerca da composição básica da ração em questão.

Marabá, 08 de agosto de 2024

JAIR BARATA
GUIMARAES:23782439287
3782439287

Assinado de forma digital
por JAIR BARATA
GUIMARAES:23782439287
Dados: 2024.08.08
14:08:52 -03'00'

Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1661/2017-GP

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

2ª Sessão

PROCESSO Nº	05050598.000010/2024-11
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	90030/2024/CPL
TIPO:	Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto/Fechado
OBJETO:	Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de alimentação, medicamentos, assistência médica veterinária e materiais de treinamento para suprir as necessidades relativas ao canil da GMM, órgão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Segurança Institucional
UASG Nº	928243
RECORRENTE	Só Rações Distribuidora Ltda
RECORRIDA	Bactolac Ltda

I - DAS PRELIMINARES

01 - Recurso Administrativo interposto pela empresa **SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.852.537/0001-97, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto ao Sítio Arco Iris, s/n, Lote 172 A, Gleba Geladinho, Praia Alta, Murumuru, zona rural, CEP: 68.508-97, no município de Marabá, estado do Pará, em razão do julgamento que aceitou a proposta e habilitou a empresa **BACTOLAC LTDA**, para o Lote 01 - Rações/Suplementação, do certame licitatório em apreço.

02 - Depois de declarada aceita a proposta comercial e habilitada a empresa **BACTOLAC LTDA**, para o Lote 01 – Rações/Suplementação, deste certame, foi concedido aos participantes do referido Lote a oportunidade de manifestar intenção de interpor recurso administrativo, de forma imediata.

03 - A empresa recorrente **SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA**, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, no Portal de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br.

04 - Registre-se que a empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA não impetrou o presente recurso no site Compras.gov.br de forma tempestiva nos prazos e formas previstas no Edital. No entanto, visto a relevância da matéria em questão, que foi enviada para o e-mail institucional desta Coordenação Permanente de Licitação, o mesmo está sendo analisado pelo Agente de Contratação, posto tratar-se de um poder/dever do agente público manifestar-se acerca dos argumentos ali apresentados pela empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

a) DAS RAZÕES RECURSAIS

05 - A empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA, impõe-se contra a decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro que, aceitou a proposta, habilitou e declarou vencedora a empresa Recorrida, para o Lote 01 - Rações/Suplementação, apresentando as seguintes razões:

[...]

as marcas que foram informadas para o item 1, tanto as do portal quanto a da proposta comercial, também não oferecem as quantidades de nutrientes exigidos no Edital, para o item 1. Constatamos que a empresa BACTOLAC LTDA, ao cadastrar os dados da sua proposta no portal Compras.gov, apresentou no campo “marca/fabricante” 2 (duas) marcas distintas, deixando a entender que ali seriam as informações exigidas de marca e fabricante, o que não é verdade, pois, conforme dito, são duas marcas: ATACAMA/ALLEXIS.

[...]

Quanto as composições básicas exigidas no edital, a marca ATACAMA não contém: Cloreto de sódio, antioxidante (BHA e BHT), antifúngico, cloreto de colina, frutoligossacarídeos e zeólita; e, quantos aos níveis de garantia, também, exigidos no edital, a marca ATACAMA não apresenta estas composições: a umidade de 12%, e também não contém o cálcio 2%; ou seja, conforme já confirmado, a empresa se utilizou de subterfúgios para apresentar sua proposta com a marca que melhor lhe convinha entre as duas marcas, pois, ao ter conhecimento da decisão do recurso, e verificado que a marca ATACAMA é a que mais se aproxima das respostas aos questionamentos recebidos na fase de publicação quanto a forma de apresentação/entrega dos “pacotes”.

Por sua vez a marca ALLEXIS, também não compreende a todas as especificações do edital. Logo, empresa ao perceber, retirou a marca e informou a que mais se aproxima das especificações do edital.

[...]

Senhor Pregoeiro, o presente recurso se estende, também, aos itens 4, 6 e 9, que, por um lapso, “declinamos” equivocadamente, em razão das funcionalidades do Portal de Compras Públicas.

DO PEDIDO

Considerando os argumentos acima, REQUEREMOS que a decisão que declarou a recorrente SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 20.852.537/0001-97, INABILITADA desclassificada, seja revista aplicada a empresa BACTOLAC LTDA, para que se garanta o princípio da isonomia entre os participantes.

b) DAS CONTRARRAZÕES

06 - A empresa BACTOLAC LTDA apresentou contrarrazões ao Recurso Administrativo impetrado pela licitante SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA, requerendo a improcedência da pretensão recursal, para que se mantenha a decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro que, aceitou sua proposta, habilitou e declarou vencedora a Recorrida, para o Lote 01 - Rações/Suplementação, apresentando as seguintes contrarrazões:

[...]

Quando Recorrente fala da ausência de antifúngico, destaco a presença de sorbato de potássio no nosso produto, este componente é antifúngico - O sorbato de potássio é um conservante fungistático e bactericida que inibe o crescimento de bolores e leveduras, quando o proponente se refere ao frutooligossacarídeos trata-se de um prebiótico o nosso produto possui prebióticos (parede celular de leveduras mananoligossacarídeos). Percebe-se que ao interpor recurso, a recorrendo não analisou a composição da ração que apresentamos, <https://www.alisul.com.br/produtos/atacama-all-breeds/> (site com descrição detalhada da composição da ração)

[...]

Quanto às exigências do edital, para Cálcio é solicitado 2% máximo, o nosso contém o máximo 1,8% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;

Quanto às exigências do edital, para Umidade é solicitado 12% máximo, o nosso contém máxima de 10% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;

Quanto às exigências do edital, para Matéria mineral é solicitado 10% máximo, o nosso contém máximo de 9% o que significa que está dentro do solicitado pelo edital;

Vale ressaltar que quando o edital solicita valores mínimos, é necessário que o valor do produto esteja acima do solicitado. Quando o edital solicita valores máximos, o valor do produto precisa estar abaixo do solicitado. Dessa forma nota-se que atendemos os itens interposto pela SÓ RAÇÕES.

[...]

5. DO PEDIDO

Isso posto, é o presente para requerer:

1. Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que aceitou a proposta e habilitou a empresa licitante BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES-ME, CNPJ sob o nº 39.922.545/0001-90, uma vez que resta demonstrado que atendemos integralmente as exigências do edital, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

III - DA ANÁLISE

07 - Como vimos no explanado acima, a empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA, interpõe recurso contra a decisão do Agente de Contratação quanto à aceitação da proposta da recorrida para o Lote 01 - Rações/Suplementação.

08 - A análise e julgamento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação tem o intuito de verificar o integral cumprimento aos requisitos estabelecidos nos Itens 7 e 8 do Edital. Os licitantes que atenderam as regras ali contidas têm suas

propostas aceitas e são declaradas habilitadas no portal Compras.gov.br. Os documentos ali anexados são públicos e todos os participantes do pregão tem livre acesso para visualizar e analisar os documentos de seus concorrentes. Fazendo uso desta prerrogativa, a recorrente SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA, analisou a documentação da recorrida e, tendo a mesma discordado da aceitação da proposta da empresa declarada vencedora, manifestou ao final da etapa de julgamento o interesse de recorrer da decisão realizada pelo Agente de Contratação, tudo conforme previsto no subitem 11.3 do Edital e na legislação pertinente, sendo concedido aos participantes os prazos recursais e prazos de contrarrazões.

09 - Em síntese a recorrente arguiu que a recorrida, não cumpriu com exigências contidas no Edital especificamente no que se refere: o produto ofertado pela recorrida não contém as composições básicas exigidas no Edital.

10 - Assim, à vista dos argumentos apresentados na peça recursal, passamos à análise.

11 - Pois bem, a alegação por parte da recorrente, é que a empresa BACTOLAC LTDA, ora recorrida, não cumpriu as exigências do edital, especificamente quanto ao produto ofertado, posto que não contém as composições básicas exigidas no Edital.

12 - É mister informar, que no dia 27/06/2024 a empresa recorrente fez o seguinte pedido de esclarecimento:

- a) Questionamos: Para as marcas que não trabalham com ração Super Premium com pacotes de 25kg. É possível a aceitação de marcas com peso inferior a 25kg, para que no ato da entrega seja fornecido ração com embalagens, que juntas, somam o total de 25kg?
- b) Exemplo: $10\text{kg} + 15\text{kg} = 25\text{kg}$ ou $10\text{kg} + 10\text{kg} + 5\text{kg} = 25\text{kg}$ ou $20\text{kg} + 5\text{kg} = 25\text{kg}$ ou 5 pacotes de 5kg = a 25kg.
- c) Questionamos: É possível variar a composição básica mínima?

13 - Ressalte-se, que o pedido de esclarecimento foi encaminhado ao Órgão Demandante para análise e resposta.

14 - No dia 01/07/2024, A Secretaria Municipal de Segurança Institucional manifestou-se conforme segue:

- a) O "item 1" da tabela de especificações e quantitativos, trata-se de Ração Super Premium 25kg, Tipo: seco, para cães adultos de porte grande. Pois bem, esta secretaria preza pelo bem estar e a saúde dos animais do canil, portanto, é necessário que a ração de que trata este item tenha em sua formulação toda a composição básica (mínima) exigida no Termo de Referência, que será analisada fielmente pelos fiscais do contrato no ato da entrega.
- b) Quanto a gramatura dos sacos da ração, a mesma pode variar, desde que os preços das propostas estejam dentro do valor estipulado para 25kg, ou seja, as embalagens juntas somando os 25kg devem estar no valor estimado para tal, sem qualquer prejuízo para o município, e ainda, que sejam entregues em

embalagens lacradas e originais (de fábrica), bem como no ato da solicitação a somatória se adeque a quantidade requisitada.

15 - É imperioso frisar que, tanto o pedido de esclarecimento, quanto a resposta do Órgão demandante estão anexadas no Portal Compras.gov.br.

16 - Diante do exposto, e alicerçado na resposta do Órgão demandante, entendemos que a forma de apresentação do produto não é motivo para desclassificação da proposta, desde que o preço da proposta esteja dentro do valor estipulado para 25kg.

17 - Já no que se refere a alegação de que o produto ofertado pela recorrida, não contém as composições básicas exigidas no Edital, este pregoeiro solicitou análise, manifestação técnica e decisão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, visto que a especificação exigida para os produtos no Edital foi elaborada por setor demandante da SMSI, a fim de subsidiar o julgamento do Pregoeiro nesta etapa recursal.

18 - No dia 06/08/2024, às 14:53, encaminhamos o processo licitatório via SEI contendo os documentos apresentados pelos licitantes na sessão (propostas, fichas técnicas dos produtos, questionamentos e esclarecimentos), contendo a íntegra do Recurso Administrativo apresentado pela empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA e íntegra da peça de Contrarrazões apresentada pela empresa BACTOLAC LTDA para análise, manifestação e decisão da SMSI, responsável por elaborar as especificações técnicas exigidas para os produtos constantes nos lotes desta licitação, para que os profissionais ali capacitados possam apresentar ao pregoeiro resposta técnica quanto às argumentações e pedidos feitos pela recorrente e pela recorrida.

19 - No dia 08/08/2024, às 14:25, o departamento de Planejamento e Licitação da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI remeteu o processo licitatório, via SEI, à Coordenação Permanente de Licitação CPL-ACP, contendo o documento de análise e decisão técnica quanto ao Recurso Administrativo interposto pela empresa recorrente, nos seguintes termos:

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI
SETOR DE PLANEJAMENTO E LICITAÇÃO**

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 90030/2024-CPL/PM**

**Recorrente:
SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA**

**Contrarrazões:
BACTOLAC - CEPAS AUTOCTONES – ME**

[...]

DA ANÁLISE DO RECURSO

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º, da Lei no 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Pois bem, passemos a análise do mérito recursal em si.

Inicialmente, deve ser analisado a descrição do item 01, no Termo de Referência, vejamos:

Imagem da tabela que consta no Termo de Referência do Edital, contendo as especificações exigidas para o item 1

Pois bem, verificou-se que a recorrente aponta em seus questionamentos que pelos mesmos critérios utilizados para ser desclassificada, a proposta da empresa declarada vencedora, deve ser recusada, pois também não atenderia as exigências do Edital.

Após análise das razões do recurso, a recorrente aponta que a razão ATACAMA manifestada pela proposta da recorrida para o item 01, não atende as especificações do edital no que tange a composição básica e níveis de garantia (mínimos e máximos), pois bem, os quesitos questionados são:

Na composição básica: *A ausência dos itens Cloreto de sódio, antioxidante (BHA e BHT), antifúngico, cloreto de colina, frutoligossacarídeos e zeólita;*

Nos níveis de garantia: *não apresenta as composições (umidade de 12%) e (cálcio 2%);*

Assim, ao analisarmos a formulação da referida razão conforme a proposta da recorrida tem-se:

Especificações da ração *Atacama All Breeds – Cães Todas as Raças*

Alimento para cães de todas raças, de alto rendimento e livre de corantes e aromatizantes artificiais. Sua formulação supre as necessidades nutricionais dos diversos tamanhos, estágios e estilos de vida.

Composição

Farinha de Vísceras de Aves, Farinha de Peixes, Farinha de Carne e Ossos de Bovino, Farinha de Torresmo, Ovo Integral, Hidrolisado de Fígado de Aves e Suíno, Arroz Integral, Farinha de Trigo, Farelo de Glúten de Milho 60, Grão de Linhaça, Polpa Desidratada de Beterraba, Levedura de Cervejaria Inativada Desidratada, Fibra de Ervilha, Óleo de Aves, **Cloreto de Sódio**, Sulfato de Glicosamina, Sulfato de Condroitina, Hexametáfosfato de Sódio, Extrato de Yucca (0.05%), Bentonita, Vitaminas (Vitamina A, Vitamina C, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Niacina (Ácido Nicotínico), D-Pantotenato de Cálcio, Vitamina B6, Biotina, Ácido*

Fólico, Vitamina B12, **Cloreto de Colina**, Minerais (Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Selenito de Sódio, Óxido de Zinco, Cobre Aminoácido Quelato, Proteinato de Selênio, Zinco Aminoácido Quelato), **BHA (Butilhidroxianisol)**, **BHT (Butilhidroxitolueno)**, Propionato de Cálcio, Sorbato de Potássio, Aditivo Prebiótico (Parede Celular de Levedura (Mananoligossacarídeos)).

Este produto não possui corantes artificiais em sua composição, estando sujeito a pequenas variações em sua coloração.

– Espécies doadoras de genes: *Agrobacterium tumefaciens, Bacillus subtilis, Bacillus thuringiensis, Brevibacillus laterosporus, Diabrotica virgifera, Dicossoma sp., Escherichia coli, Sphingobium herbicidovorans, Stenotrophomonas maltophilia, Streptomyces viridochromogenes, Thermococcales spp., Zea mays. **Agrobacterium tumefaciens, Arabidopsis thaliana, Bacillus thuringiensis, Delftia acidovorans, Glycine max, Helianthus annuus, Pseudomonas fluorescens, Stenotrophomonas maltophilia, Streptomyces hygroscopicus, Streptomyces viridochromogenes, Zea mays.

Níveis de Garantia

Umidade (máx) 100g/kg (10%), Proteína Bruta (mín) 280g/kg (28%), Extrato Etéreo (mín) 160g/kg (16%), Matéria Fibrosa (máx) 30g/kg (3%), Matéria Mineral (máx) 90g/kg (9%), **Cálcio (mín) 10g/kg (1%)**, Cálcio (máx) 18g/kg (1.8%), Fósforo (mín) 8000mg/kg (0.8%), Ômega 3 (mín) 4000mg/kg (0.4%), Ômega 6 (mín) 20g/kg (2%), Sódio (mín) 2000mg/kg (0.2%), Potássio (mín) 5000mg/kg (0.5%), Sulfato de Glicosamina (mín) 300mg/kg, Sulfato de Condroitina (mín) 150mg/kg, Mananoligossacarídeos (mín) 120mg/kg, Cobre (complexo orgânico) (mín) 3mg/kg, Selênio (complexo orgânico) (mín) 0.12mg/kg, Zinco (complexo orgânico) (mín) 40mg/kg.

Enriquecimento

Vitamina A (mín) 14000UI/kg, Vitamina C (mín) 50mg/kg, Vitamina D3 (mín) 1400UI/kg, Vitamina E (mín) 105UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1mg/kg, Vitamina B1 (mín) 7mg/kg, Vitamina B2 (mín) 8mg/kg, Vitamina B3 (mín) 35mg/kg, Vitamina B5 (mín) 17mg/kg, Vitamina B6 (mín) 5mg/kg, Vitamina H (Vitamina B7) (mín) 0.3mg/kg, Vitamina B9 (mín) 0.9mg/kg, Vitamina B12 (mín) 115mcg/kg, Colina (mín) 2400mg/kg, Cobre (mín) 17mg/kg, Ferro (mín) 78mg/kg, Iodo (mín) 1.7mg/kg, Manganês (mín) 26mg/kg, Selênio (mín) 0.4mg/kg, Zinco (mín) 150mg/kg.

Após análise técnica em relação ao primeiro ponto **composição básica** e analisando os aspectos informados nas contrarrazões, tem-se: quanto ao cloreto de sódio e cloreto de colina constam na composição (conforme marcação/grifo); quanto aos antioxidante (BHA e BHT) também constam na formulação (conforme marcação/grifo), quanto ao frutoligossacarídeos também aparece na formulação pois trata-se de um prebiótico (conforme marcação/grifo) e o antifúngico consta na formulação como sorbato de potássio (que após pesquisa foi conferido que trata-se de antifúngico).

Disponível no link (https://pt.wikipedia.org/wiki/Sorbato_de_pot%C3%A1ssio), o sorbato de potássio é um sal de potássio do ácido sórbico, conservante fungicida e bactericida, inibidor de crescimento de bolores e leveduras, amplamente utilizado na alimentação como conservante.

Após análise técnica em relação ao segundo ponto **níveis de garantia**: quanto ao nível de umidade o Termo de referência prevê um nível máximo de 12%, a empresa apresentou um nível de 10%, dentro do padrão exigido; quanto ao nível de cálcio o Termo de referência prevê um

nível máximo de 2%, a empresa apresentou nível de 1% também dentro da margem estabelecida.

DA CONCLUSÃO

*Em face do acima exposto, entende-se que **não procedem as alegações da recorrente** quanto aos argumentos apresentados acerca da composição básica da ração em questão.*

Marabá, 08 de agosto de 2024

*Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1661/2017-GP”*

20 - Em referência ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA, a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI concluiu que não procedem as alegações da recorrente quanto aos argumentos apresentados acerca da composição básica da ração em questão, visto que o produto ofertado pela recorrida BACTOLAC LTDA deve manter-se aceito, por possuir as especificações exigidas no Objeto - Anexo II do Edital.

21 - A recorrente argumenta em sua peça que o recurso se estende aos itens 4, 6 e 9, menciona que não apresentou intenção de recorrer por motivo: “por um lapso, declinamos equivocadamente, em razão das funcionalidades do Portal de Compras Públicas”.

22 - Os itens 4, 6 e 9 pertencem ao lote 02 - Serviços Veterinários, que foi anulado durante a realização da primeira sessão deste pregão, por motivo de suspensão de fabricação e venda da Vacina para prevenção de Leishmaniose Visceral Canina por parte do Ministério da Agricultura - MAPA.

23 - No que se refere ao Lote 02, no decorrer da sessão quando da solicitação do anexo da proposta adequada, a licitante arrematante do referido lote, informou que o item 06: Vacina para prevenção de Leishmaniose visceral canina, está com sua fabricação/venda suspensa.

24 - Diante desta informação o pregoeiro solicitou ao licitante que enviasse o anexo da proposta contendo todos os itens que compõe o lote e a comprovação da suspensão de fabricação e venda alegada.

25 - A licitante LOJA DO PET, arrematante do referido lote anexou a proposta, Nota Complementar da fabricante informando sobre o recolhimento de lotes do imunizante Leish-tec®, assim como Carta ao Veterinário - Ceva Saúde Animal e Nota ao Médico Veterinário.

26 - O Pregoeiro realizou diligência junto ao site do Ministério da Agricultura - MAPA, para confirmação acerca da suspensão do imunizante.

27 - Foi Publicado em 24/05/2023 19h43 Atualizado em 25/05/2023 09h38, no site ([Mapa suspende fabricação e venda e determina o recolhimento de lotes de vacina contra Leishmaniose — Ministério da Agricultura e Pecuária \(www.gov.br\)](#)) do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) a seguinte notícia:

O Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) determinou a suspensão da fabricação e venda da vacina contra leishmaniose, a Leish-Tec. Após fiscalização realizada entre os dias 08 e 11 de maio constatar desvio desconformidade do produto que pode ocasionar falta de eficácia da vacina, gerando risco à saúde animal e saúde humana, foi determinado o recolhimento de oito lotes. A empresa fabricante já iniciou o recolhimento do referido produto.

28 - Diante do exposto e, considerando que este produto é o único imunizante que estava em comercialização no Brasil ([Vacina contra leishmaniose: entenda a suspensão da venda e fabricação do imunizante canino | Minas Gerais | G1 \(globo.com\)](#)), em atendimento ao princípio da vinculação ao Edital, considerando que o produto faz parte dos itens do lote 02, e o edital não prevê a extração de itens que compõe o lote, foi informado no Chat que o “Lote 02” deste Pregão seria cancelado/anulado.

IV - DA DECISÃO

29 - Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024-CPL/PMM, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA, tendo em vista as argumentações da recorrente e da recorrida, assim como a análise técnica da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, DECIDO pelo desprovimento, para no mérito:

30 - NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando improcedente quanto ao pedido de desclassificação da proposta da recorrida BACTOLAC LTDA, do Lote 01 - Rações/Suplementação, do certame licitatório supracitado.

31 - Encaminhem-se os autos, devidamente informado, ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Segurança Institucional, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto à ratificação ou não do feito.

Marabá (PA), 08 de agosto de 2024.

RAPHAEL COTA

DIAS:00270129219

Assinado de forma digital por

RAPHAEL COTA

DIAS:00270129219

Dados: 2024.08.12 10:51:11

-03'00"

Raphael Cota Dias

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria nº 367/2024-GP